



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

♦ Bulwelu, Limitada.
Chivole & Filhos, Limitada.
E. P. O. S. — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S. A.
Grupo Paritário.
Grupo Celestino Cardoso (SU), Limitada.
HOJE & AMANHA — Comércio, Construção e Prestação de Serviços, Limitada.
Luami, Limitada.
Visomac, Limitada.
ERSA — Executive Risk Support Angola, Limitada.
Magnum Capital, Limitada.
Escorp Midea, Limitada.
Twma Angola, Limitada.
Completsite Angola, Limitada.
WDH (SU), Limitada.
Malupetra, Limitada.
Transjúnior, Limitada.
União Nacional de Artistas Plásticos.
LIVRARIA UNIVERSITÁRIA — Editora e Livreiros, Limitada.
Compra e Venda que a Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada faz a Henrique Manuel Coelho Cabral Moraes.
CRL — Comércio Geral, Limitada.
Group Ani Investments, Limitada.
PLANTEC — Petróleo, Lubrificantes e Tecnologia de Angola, Limitada.
China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada.
ARISTÓTELES PASCOAL — Contabilidade, Auditoria, Finanças e Consultoria (SU), Limitada.
Centro Médico José da Graça (SU), Limitada.
Osbal, Limitada.
MDK Our Dream, Limitada.
Fernando Delgado Comercial (SU), Limitada.
Pascoal Gourgel & Filhos, Limitada.
Extra Betão, Limitada.
AGNC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Miguel Cardoso Arquitecto (SU), Limitada.
Real Casembele, Limitada.
SCALLINE ANGOLA — Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada.
José Clemente (SU), Limitada.
Joaveny, Limitada.
VOLUIEI — Investimentos e Participações, S. A.
MAVU HA USANJU — Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes, S. C. R. L.
Deloitte Consulting I, S. A.
J. S. Ventura (SU), Limitada.
Mulembos Empreendimentos, Limitada.
Tovime (SU), Limitada.
Auto Travões Angola, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção - Guichê Único — Anifil.
«L. R. K. — Comércio a Retalho».
«I. M. D. P. P. — Restauração, Hotelaria e Comércio a Retalho».
«ANTÓNIO FILIPE — Comércio a Retalho».
«CARLOS FRANCISCO GONGA — Comércio a Grosso e a Retalho».
«Ndilo Eugénia».
«C. J. G. S — Prestação de Serviços».
«MBO JERÓNIMO BALINGASEKA — Comércio a Retalho».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas.
«Elisa Sebastiana Luís».

Bulwelu, Limitada

Certidão composta por uma folha, que está conforme o original e foi extraída de folhas 19 a 19, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B 2014, deste Cartório.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 10 de Dezembro de 2014. — A ajudante principal, *ilegível*.

Escritura pública de constituição de sociedade

Aos 10 de Dezembro de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Balão, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000375895CA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 2 de Outubro de 2008, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Segundo: — José Dádiva Pridance Balão, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Boletim de Nascimento n.º 227/2011, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 20 de Outubro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bulwelu, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Balão, correspondente a 70% do capital, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Dádiva Pridance Balão, correspondente a 30% do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social;

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo o sócio José Balão, pai do sócio menor, representá-lo-á, nos termos textuados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

A Ajudante do Notário, *Maria Terezinha da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BULWELU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bulwelu, Limitada», com sede no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, livraria, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, transportes de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, telecomunicações, formação profissional, serviços de limpeza, representações comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas, sendo Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Balão, e outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente respectivamente ao sócio José Dádiva Pridance Balão.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Balão, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(15-2712-L01)

Chivole & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2013, com início a folhas 73, a folhas 75 do livro de notas n.º 3-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Domingos Estêvão Chivole, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001030598HO033, emitido aos 19 de Abril de 2010, residente no Huambo, Bairro Santo António, Rua 17 de Setembro, que outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados;

Segundo: — Abílio Stélvio Galamba Chivole, menor, natural do Huambo, Província do Huambo;

Terceiro: — Nedived Fernandes Galamba Chivole, menor, natural do Huambo, Província do Huambo;

Quarto: — Leonel Estêvão Galamba Chivole, menor, natural do Huambo, Província do Huambo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Chivole & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 15 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Miguel Francisco A. Gonçalves*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA CHIVOLE
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Chivole & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Rua 31 de Janeiro, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, agência ou delegações a qualquer parte do território nacional, aonde convier os negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de comércio a retalho, assistência técnica, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, indústria, transporte, prestação de serviço, farmácia e venda de medicamentos, agência de viagens, estação de serviço, colégios, representação de telefones e seus pertences, compra e venda de viaturas e seus acessórios, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás butano e lubrificantes, salão de beleza, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Domingos Estêvão Chivole, três quotas iguais no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Abílio Estélvio Galamba Chivole, Nedived Fernandes Galamba Chivole e Leonel Estêvão Galamba Chivole, ambos solteiros e residentes no Município do Kuito, Província do Bié, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido pelos sócios se aquele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Domingos Estêvão Chivole e Abílio Estêlvio Galamba Chivole que desde já ficam nomeados gerente e subgerente respectivamente bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro ou pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de valor, fiança, vales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios no período de 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com sobrevivente, herdeiros capazes e representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota mantiver indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como fórum obrigatório da Comarca do Bié, como expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis vigentes em Angola.

(14-14790-L13)

E. P. O. S. — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S. A.

Certifico que, neste Cartório Notarial, existe arquivado, a pedido da parte no Maço de documentos respeitante ao competente Livro n.º 1/2014, folha 1, sob o n.º 2, os Estatutos da sociedade anónima «E. P. O. S. — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S. A.».

Feito em Luanda e no 4.º Cartório Notarial, aos 26 de Novembro de 2014. — O Notário Pedro Manuel Dala.

Certifico que, o presente documento contendo 24 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o teor da matrícula e todas as inscrições em vigor e os estatutos actualizados, tudo respeitante à/ao sociedade anónima «E. P. O. S. — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas S. A.», matriculada sob o n.º 501697926.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, aos 21 de Abril de 2014. — A Escriturária Superior, Maria Clara Pinhão Espada Campos.

Documento elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 59.º do Código do Registo Comercial.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

E. P. O. S. — EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «E. P. O. S. — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S. A.» e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede no Edifício 1, do «Lagoas Park», freguesia de Porto Salvo, Concelho de Oeiras.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no País ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas ou privadas, especialmente as de carácter subterrâneo, a realização de trabalhos na área das explorações mineiras, incluindo a exploração de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais, e a gestão, tratamento, valorização e comércio de resíduos industriais, bem como a realização de quaisquer actividades conexas ou afins com todas as indicadas.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos inerentes para tais fins.

CAPÍTULO II

Capital social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze milhões e quinhentos mil Euros, representado por doze milhões e quinhentas mil acções, com o valor nominal de um Euro cada uma.

2. As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, podendo ser representadas por títulos ou assumir a forma escritural.

3. Enquanto tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos incorporando uma, dez, cem, mil, dez mil, cem mil, múltiplos de cem mil ou um milhão de acções, todos eles autenticados com o selo branco da sociedade e pelas assinaturas de dois administradores, as quais podem ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, nos termos autorizados pela lei.

4. No entanto, a sociedade poderá optar por emitir acções escriturais, bem como converter as acções tituladas em escrituras ou estas naquelas, em qualquer dos casos nas condições e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 6.º

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 7.º

Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptíveis ou não de remição, em conformidade com os limites legais e nas demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral que tal deliberar.

ARTIGO 8.º

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o qual igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos por lei e nas condições que forem determinadas pelo órgão que decidir a emissão.

ARTIGO 9.º

Dentro dos limites impostos pela lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que forem julgadas convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

A) Disposições Comuns

ARTIGO 10.º

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou um Fiscal-Único com o respectivo Suplente.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou, em vez deste, o Fiscal-Único e o seu Suplente são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

3. Tais membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

4. As retribuições, de qualquer espécie, que devam ou não auferir cada um dos membros desses corpos sociais, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela Assembleia Geral ou, quando esta assim o entender, por uma Comissão de Remunerações composta por três membros por ela eleitos.

B) Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral da sociedade representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2. A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos Corpos Sociais.

3. Os membros dos Corpos Sociais presentes nas reuniões da Assembleia Geral que não disponham de direito de voto poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º

1. Terão direito a voto os accionistas que, até cinco dias antes da data marcada para a respectiva reunião da Assembleia Geral, disponham de, pelo menos, mil acções

averbadas ou registadas em seu nome nos livros da sociedade, depositadas na sede social ou ainda em instituições de crédito, bem como, tratando-se de acções escriturais, inscritas em conta existente junto de intermediário financeiro autorizado pelas entidades competentes, devendo tais registos, depósitos ou inscrições ser certificados mediante cartas dessas instituições que identifiquem as acções em causa e o seu possuidor e que sejam recebidas na sociedade dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

2. A cada grupo de mil acções, nas condições supra referidas, corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do que a lei determinar sobre os seus representantes comuns, todos os demais accionistas sem direito a voto ou os obrigacionistas não poderão assistir às Assembleias Gerais.

4. No entanto, os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções necessário para conferir voto, poderão agrupar-se por forma a completarem tal número, devendo então fazer-se representar por um só deles na Assembleia Geral.

5. No caso de contitularidade das acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

6. Os accionistas pessoas singulares, com direito a voto, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante documento emitido nos termos permitidos pela lei.

7. Os accionistas pessoas colectivas e os incapazes com direito a voto serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber o poder para os obrigar.

8. Para além de cumprirem, da mesma forma, as regras do n.º 1 deste artigo, todas as representações previstas nos n.ºs 3 a 7 anteriores terão de ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por cartas devidamente assinadas e que sejam recebidas na sede social até cinco dias de calendário antes da data designada para a respectiva reunião da Assembleia Geral.

9. Não é admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos.

ARTIGO 13.º

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e por um secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria Assembleia.

3. Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à Assembleia.

ARTIGO 14.º

1. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda

convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

C) Conselho de Administração

ARTIGO 15.º

1. A gestão das actividades da sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um mínimo de dois e um máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente aquele que exercerá as funções de Presidente.

2. Compete igualmente à mesma Assembleia Geral definir a modalidade, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO 16.º

1. O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado, por qualquer forma, por qualquer um dos seus membros.

2. Qualquer membro do Conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante escrito dirigido ao Presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.

3. O Conselho não poderá reunir-se nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

5. É fixado em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um administrador, com as consequências previstas na lei.

ARTIGO 17.º

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contrato ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e agir em conformidade com as orientações ou instruções dela emanadas;

b) Exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de Administração da Sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

- c) Definir as estratégias da sociedade e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à sua execução;
- d) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- e) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, nos termos que lhe forem legalmente permitidos, quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- h) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses, ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as actuais tenha celebrado contrato de subordinação;
- i) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;
- j) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- l) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar;
- m) Designar, quando seja obrigatória a sua nomeação ou, se facultativa, quando assim o entender, um secretário da sociedade e o seu suplente.

ARTIGO 18.º

A sociedade ficará validamente abrangida, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários sociais, munidos dos poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração nele tiverem expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

D) Conselho Fiscal ou Fiscal-Único

ARTIGO 19.º

1. A fiscalização da actividade social incumbe, conforme a Assembleia Geral determinar, a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal-Único, em qualquer dos casos actuando nos termos e com as atribuições definidas na lei.

2. Compete igualmente à mesma Assembleia Geral definir a modalidade, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deve ser prestada por cada um dos membros do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal-Único, bem como, se assim o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação, sem prejuízo do regime especial determinado para os Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 20.º

1. Quando a Assembleia Geral optar pela existência de um Conselho Fiscal, este será constituído por três membros efectivos e um suplente, os quais deverão obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei, cabendo também à mesma Assembleia designar aquele que exercerá as funções de presidente.

2. Havendo Conselho Fiscal, o mesmo reunir-se-á, mediante convocatória do seu Presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

3. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

4. Quando for eleito um Fiscal-Único, este deverá ter sempre um suplente e ambos serem Revisores Oficiais de Contas, ou sociedades de revisores Oficiais de Contas, não podendo ser accionistas.

CAPÍTULO IV

Disposições Complementares

ARTIGO 21.º

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO 22.º

1. Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre os accionistas quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando no concelho da sede social, de cujas resoluções tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

2. Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de quinze dias, escolher um terceiro, que presidirá.

3. Se dentro dos prazos previstos algumas das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por elas nomeados não acordarem na escolha do terceiro, serão os mesmos designados pelo Tribunal de Relação de Lisboa.

4. As demais regras de processo a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissis, o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou em diploma que a substituir.

(14-20919-L01)

Grupo Paritário

Certifico que, com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição do «Grupo Paritário».

No dia 14 de Maio de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Manuel de Sousa Rodrigues, casado, natural de Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L883105, emitido aos 13 de Outubro de 2011; e

Segundo: — Sebastião Balbino de Faria Filho, casado, natural de Volta Redonda, Rio de Janeiro, Brasil, titular do Passaporte n.º FE975693, emitido aos 28 de Novembro de 2011, que outorgam em nome e em representação de:

- a) «DTS Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 900-08, com o NIF 5417026450;
- b) «AEMR, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município

da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 0836-11, com o NIF 5417128864;

- c) «Angobetumes, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 788-2005, com o NIF 5401144938;
- d) «Angofret, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 423-08, com o NIF 5417020672;
- e) «Angorecycling, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 2.218-09, com o NIF 5417074160;
- f) «DT Agro, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 782-12, com o NIF 541758844;
- g) «DTS Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 899-08, com o NIF 5417026433;
- h) «Errangol, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 2.407-09, com o NIF 5417076082;
- i) «Freemine, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 1.703-12, com o NIF 5417176010;
- j) «Pumangol Bunkering, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 2.408-09, com o NIF 5417078450;
- k) «Pumangol Industrial, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 2.572-09, com o NIF 5417978450;
- l) «Pumangol, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 484-08, com o NIF 5417021296;

m) «Transfuel, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 2.880-09, com o NIF 5417080276;

n) «Vecturis, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Edifício Caravela, Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, registada sob o n.º 1.654-12, com o NIF 5417172634.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face nos documentos que no fim menciono e arquivo;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem grupo paritário entre as sociedades comerciais acima identificadas.

Que, este grupo vai reger-se pelo respectivo contrato, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Catorze certidões comerciais;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Catorze actas de deliberação das referidas sociedades.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Contrato de Grupo Paritário Entre

«DTS Serviços, Limitada».

«AEMR, S. A. Angobetumes, Limitada».

Angofret, Limitada, «Angorecycling, Limitada».

DT Agro, Limitada», «DTS Imobiliária, Limitada», «Errangol, Limitada», «Freemine, Limitada», «Pumangol Bunkering, Limitada», «Pumangol Industrial, Limitada», «Pumangol, Limitada», Transfuel, Limitada», «Vecturis, Limitada».

O Presente Contrato (doravante designado como o «Contrato») é celebrado em 14 de Novembro de 2013, entre:

«DTS Serviços, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, na Rua Dr. António Agostinho Neto, Lote 1, Edifício Caravela, 7.º andar, Município da Ingombota, República de Angola, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 900-08, Contribuinte n.º 54170264050, neste acto representada por Sebastião Balbino, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FE975693, emitido por SR/DPF/SP, em 28 de Novembro de 2011, e válido até 27 de Novembro de 2016, residente em

Luanda, na qualidade de Director Geral, com poderes para o acto doravante designada por «DT Grupo»;

«AEMR, S. A. Angobetumes, Limitada», «Angofret, Limitada», «Angorecycling, Limitada», «DT Agro, Limitada», «DTS Imobiliária, Limitada», «DTS Serviços, Limitada», «Errangol, Limitada», «Freemine, Limitada», «Pumangol Bunkering, Limitada», «Pumangol Industrial, Limitada», «Pumangol, Limitada», «Transfuel, Limitada», «Vecturis, Limitada».

Declarações e garantias.

Pela assinatura do presente Contrato, cada uma das Partes declara e reconhece que:

- a) É uma entidade jurídica devidamente organizada e validamente registada de acordo com a legislação do Estado e/ou País de constituição, conforme aplicável;
- b) De acordo com a lei em vigor no país da sede de cada Parte e respectivos estatutos sociais/contrato de sociedade, a pessoa que assina o presente Contrato em nome e em representação da Parte detém todos os direitos e/ou poderes para concluir, assinar e implementar o presente Contrato;
- c) Não será Parte em qualquer outro Contrato de Grupo Paritário ou assinará qualquer contrato autónomo com a mesma finalidade com todas ou qualquer das Partes deste grupo de empresas;
- d) A conclusão do presente Contrato de acordo com as leis e regulamentos em vigor na República de Angola não se encontram em conflito com as leis e regulamentos dos países do domicílio das Partes não residentes;
- e) A execução, entrega e realização do presente Contrato e o cumprimento com os termos e condições previstos no mesmo não se encontram ou encontrarão em conflito, ou resultarão na violação de qualquer outro contrato ou relação de grupo existente entre uma Parte com qualquer outra Parte;
- f) Ficará obrigada a tomar formalmente, através dos competentes órgãos sociais, as decisões necessárias para assinar o presente Contrato, cumprir as respectivas obrigações e assumir qualquer responsabilidade decorrente do mesmo.

Pelo que, nos termos das declarações e garantias acima, as quais fazem parte integrante do presente Contrato, e de acordo com as obrigações e responsabilidades mútuas das Partes estabelecidas abaixo, as Partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Nos termos do presente Contrato, e salvo se resultar de forma diferente do respectivo contexto, os seguintes termos e condições deverão considerar-se como tendo o significado que lhes é atribuído abaixo:

- a) «Afiada»: significa, em relação com uma pessoa específica, qualquer pessoa que, directa ou indirectamente, controle, seja controlada ou se encontre sob controlo directo ou indirecto comum com a pessoa específica; e, em relação com um indivíduo, uma afiada incluirá ainda o cônjuge, filhos, netos, pais, avós, irmãos, sobrinhas e sobrinhos desse indivíduo e entidades controladas por esse mesmo indivíduo;
- b) Tribunal Arbitral: significa qualquer tribunal constituído para a resolução de qualquer litígio, por meio de arbitragem, em Angola;
- c) «Lei da Arbitragem Voluntária»: significa a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho relativa à Arbitragem Voluntária;
- d) «BNA»: significa Banco Nacional de Angola;
- e) Controlo: significa o poder de dirigir ou fazer dirigir a gestão e políticas de pessoa específica, seja pela titularidade de títulos com direitos de voto, por contrato ou outro; as expressões «Controlada por», sob Controlo comum com» e «Controle» terão significados correlativos;
- f) «Tribunal»: significa qualquer tribunal nacional, provincial ou local, de primeira ou segunda instância e Tribunal Superior e qualquer pessoa que exerça poderes judiciais;
- g) «Lei Aplicável»: significa toda e qualquer legislação em vigor na República de Angola, incluindo a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro («Lei das Sociedades Comerciais»), a Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro («Lei das Instituições Financeiras») e quaisquer normas complementares sobre concorrência, bem como qualquer estatuto em vigor, que sejam total ou parcialmente aplicáveis ao presente Contrato;
- h) «Autoridade Governamental»: significa qualquer governo nacional, regional ou local e qualquer ministério ou respectivo departamento, e qualquer pessoa que exerça funções executivas, legislativas, regulamentares ou administrativas ou que integre o governo (incluindo entidades reguladoras independentes) ou qualquer entidade instrumental, agência, autoridade, empresa, comité ou comissão governamental sob o controlo directo ou indirecto de qualquer governo em Angola;
- i) «Lei»: significa qualquer lei, tratado, acordo inter-governamental, decreto, acto, directiva, regulamento, boletim, ordem administrativa ou qualquer outra norma considerada como sendo de carácter obrigatório em Angola;

j) «Contrato de Mútuo»: significa qualquer contrato que regule o empréstimo de fundos de uma Parte a outra, independentemente de se tratar de uma transacção intra ou transfronteiriça, desde que tenha sido acordado o reembolso de tais fundos e tenha ficado estipulado, entre outros, a taxa de juro, o prazo de reembolso, as garantias, se aplicável e outros termos especiais;

k) «Parte»: significa qualquer das contratantes individualmente referidas e «Partes» significa todas as contratantes conjuntamente referidas;

2. A referência a qualquer dos referidos termos no singular deverá incluir igualmente a respectiva referência no plural e vice-versa, bem como a referência a qualquer um dos géneros deverá incluir os outros géneros.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza e objecto)

O presente Contrato visa definir os termos e condições pelos quais as Partes poderão cooperar a nível organizacional, sob uma gestão unitária comum, com o objectivo de estabelecer regras específicas de procedimento e gestão relacionadas com o financiamento estratégico e o plano de investimento, com especial enfoque na gestão de tesouraria, das suas actividades económicas directa ou indirectamente relacionadas com Angola e com o propósito de solidificar as relações comerciais entre as Partes e aumentar os lucros para benefício comum.

CLÁUSULA 3.ª
(Gestão unitária comum)

No estrito cumprimento do estabelecido na Cláusula 2.ª do presente Contrato, as Partes acordam que:

1. A gestão unitária comum será efectuada através de reuniões anuais ordinárias dos directores ou representantes nomeados pelas Partes, a ter lugar em Angola nos primeiros 6 (seis) meses de cada ano ou, extraordinariamente, sempre que o interesse comum das Partes o exigir, devendo tais reuniões ter lugar em qualquer país de residência das Partes e ser convocadas, por escrito, pelo mínimo de 3 (três) das Partes do presente Contrato para as moradas das outras Partes, conforme definido na Cláusula 11.ª

2. A gestão unitária comum apenas poderá reunir se todas as Partes estiverem presentes ou representadas, e todas as decisões exigem a votação unânime das Partes ou dos seus representantes.

3. De acordo com a Lei Aplicável, a gestão unitária comum não poderá, em caso algum, modificar ou alterar a estrutura legal e os poderes dos Conselhos de Administração e de fiscalização das Partes, nem qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, por si, através de agente ou representante autorizado, dar instruções, razoáveis ou não, no sentido de serem requeridas informações sobre questões legais, comerciais, operacionais ou contabilísticas das outras Partes ou inspeccionar os seus livros e documentos.

4. O presente Contrato e a gestão unitária comum não poderão, em qualquer circunstância, ser considerados, por qualquer forma e por todos os meios, como uma relação de domínio ou de subordinação entre todas ou qualquer das Partes, e como uma forma de proteger os sócios minoritários contra os sócios majoritários das Partes por meio da reclamação de qualquer direito de venda da sua participação social, qualquer uma das Partes perante as restantes por meio de compensação por prejuízos e qualquer credor perante todas ou qualquer das Partes reclamação de responsabilidade por dívidas.

CLÁUSULA 4.ª
(Impostos)

1. Sem prejuízo de qualquer alteração, por escrito, aos termos do presente Contrato, as Partes acordam que cada uma será responsável pelo pagamento dos seus próprios impostos, taxas, direitos e similares, incluindo, mas não se limitando, aos impostos sobre rendimentos, taxas e segurança social, avaliados ou impostos por autoridades Angolanas ou autoridades não-angolanas, a cada uma das Partes e que sejam decorrentes do exercício das suas próprias actividades.

2. As Partes acordam que quaisquer penalidades ou juros, ou qualquer responsabilidade decorrente do incumprimento da obrigação de declarar rendimentos ou de pagar os impostos devidos, que venham a ser aplicadas no futuro pelas autoridades fiscais, Angolanas ou não-Angolanas, serão exclusivamente devidas, imputáveis e da responsabilidade da Parte que incumpriu a referida declaração ou o pagamento dos impostos devidos.

CLÁUSULA 5.ª
(Eficácia)

1. O presente Contrato entrará em vigor após o cumprimento de todas as seguintes condições precedentes:

- a) Consentimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de accionistas das Partes, aprovado pela maioria imposta legalmente ou acordo de accionistas com o parecer favorável dos órgãos de fiscalização; e
- b) Celebração do presente Contrato por meio de escritura pública perante Notário.

2. O presente Contrato vigorará pelo período de 2 (dois) anos contados da data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por períodos equivalentes de 2 (dois) anos cada, salvo denúncia nos termos da Cláusula 6.ª abaixo.

3. Em nenhuma circunstância poderá o presente Contrato ser considerado como tendo sido celebrado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6.ª
(Resolução)

1. O presente Contrato considerar-se-á imediatamente resolvido caso ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Dissolução e liquidação de qualquer das Partes;
- b) Termo do prazo;
- c) Decisão judicial proferida no âmbito de acção judicial intentada por qualquer das Partes com fundamento em justa causa;
- d) Entrada em relação de domínio ou qualquer outra relação de grupo por qualquer das sociedades com residência em Angola.

2. O presente Contrato poderá ser resolvido por acordo, por escrito, entre as Partes, na sequência de decisão da Assembleia Geral de Accionistas de cada uma das Partes nesse sentido e apenas após o Contrato ter vigorado por 1 (um) ano económico completo.

CLÁUSULA 7.ª
(Obrigações das Partes)

1. Sem prejuízo do disposto na Lei Aplicável, as Partes deverão cumprir as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com os termos do presente Contrato;
- b) Cumprir com a Lei Aplicável;
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações e deveres que possam surgir decorrentes de qualquer contrato de garantia de qualquer natureza e tipo, incluindo, mas não se limitando, a Contratos de Mútuo celebrados entre algumas ou todas as Partes no âmbito do presente Contrato, com a eficácia da resolução nos termos da Cláusula 6.ª *supra*;
- d) Manter a confidencialidade, integridade e segurança de toda a informação e/ou quaisquer documentos resultantes da negociação, execução ou resolução do presente Contrato, nomeadamente acordos, cartas, contratos, comunicações e/ou quaisquer outros documentos relacionados com o presente Contrato. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplicará às informações trocadas entre cada uma das Partes e respectivos consultores, advogados, agentes, trabalhadores e directores.

2. A alínea d) do parágrafo anterior não se aplicará às informações e documentos que, por exigência legal, judicial ou contratual, devam ser fornecidos ou apresentados a qualquer Autoridade Governamental ou ao Tribunal para o cumprimento de qualquer outra obrigação imposta por lei. Nesse caso, as informações serão apenas fornecidas apenas à entidade que as requereu e o seu conteúdo deverá ser restrito ao estritamente necessário para os fins que se pretende cumprir.

CLÁUSULA 8.ª
(Infracções e penalidades)

É expressamente acordado que, caso uma das Partes falhe no devido cumprimento das suas obrigações, nos termos da Cláusula 7.ª do presente Contrato, as outras Partes poderão exigir judicialmente uma compensação pelos danos

causados pela violação do mesmo, exigir a execução específica, resolver o presente Contrato, nos termos da Cláusula 6.^a, ou exigir qualquer outra compensação legal ou sanção eventualmente aplicável, e a Parte inadimplente deverá reembolsar a Parte não faltosa por quaisquer honorários, taxas e despesas legais incorridas com quaisquer acções ou processos destinados a exigir o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 9.^a
(Força Maior)

1. A expressão «Força Maior» significará, em relação a qualquer Parte vinculada ao cumprimento de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato, qualquer evento ou circunstância ou combinação de eventos e/ou circunstâncias que:

- a) Não possa ser razoavelmente evitada por tal Parte;
- b) Se encontre para além do controlo razoável dessa Parte; e
- c) Tenha o efeito de atrasar, impedir ou dificultar o desempenho de certa obrigação pela Parte, incluindo:
 - i) Evento natural, deslizamento de terra, ciclones, erupções vulcânicas, tempestades, epidemias, terremotos, explosões ou outros desastres naturais;
 - ii) Acto de Guerra (declarado ou não), bloqueio, pirataria ou qualquer outra ameaça de segurança externa;
 - (iii) Acto de inimigo público, inundações, bloqueio, paralisação, proibição, greve, contenção de trabalho parcial ou total, ou outro distúrbio industrial, motim, comoção civil ou insurreição, terrorismo, perturbações com proprietários de terrenos ou sabotagem;
 - iv) Interrupção de fornecimento, indisponibilidade ou atraso de qualquer transporte, maquinaria, equipamentos, combustível ou água, avaria, incêndio ou falta de energia;
 - v) Expropriação, nacionalização, restrição, proibição, quarentena, intervenção, requisição, embargo por legislação, regulamentação, decreto ou outra ordem do Estado ou de qualquer Autoridade Governamental, ou incapacidade ou atraso na obtenção de qualquer aprovação; ou
 - vi) Qualquer outra causa, seja ou não de qualquer um dos tipos especificamente enumerados acima.

2. Caso alguma das Partes seja impedida de cumprir o presente Contrato por motivos de Força Maior, deverá notificar prontamente, por escrito, as outras Partes e as obrigações de tal Parte (ou Partes) serão suspensas pelo período de duração de tal evento de Força Maior.

3. Caso o n.º 2 da presente Cláusula seja aplicável como resultado de um evento de Força Maior cuja duração con-

tínua seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, as Partes envidarão esforços para acordar quaisquer alterações ao presente Contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula 14.^a (3) abaixo, as quais deverão ser equitativas considerando a natureza do evento de Força Maior.

CLÁUSULA 10.^a
(Cessão da Posição Contratual)

Os interesses das Partes no presente Contrato são, pela sua natureza, intransmissíveis a terceiros.

CLÁUSULA 11.^a
(Notificações)

1. Todas as notificações, declarações ou outras comunicações entre as Partes no âmbito do presente Contrato deverão ser efectuadas por escrito e ser entregues e transmitidas por fax, e-mail ou correio para o destinatário.

2. As Partes poderão acordar, por escrito, dar, fazer ou entregar uma comunicação por meios diferentes dos previstos no número anterior.

3. Cada uma das Partes indicará às outras a respectiva morada para entrega das comunicações a realizar no âmbito do presente Contrato.

4. Se não for indicada pela Parte morada diferente para entrega de uma comunicação em particular, a comunicação será entregue, enviada por correio postal para a morada ou transmitida para o número de fax do destinatário, conforme estabelecido abaixo:

Para: «DTS Serviços, Limitada».

À Atenção: João Rodrigues

Morada: na Rua Dr. Agostinho Neto, Lote 1, Edifício Caravela, 7.º andar.

5. Qualquer Parte poderá alterar a sua morada ou números de contacto, devendo, para o efeito, notificar as outras Partes de tais alterações.

CLÁUSULA 12.^a
(Lei Aplicável)

O presente Contrato e qualquer uma das suas adendas, será regido e interpretado de acordo com a legislação em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 13.^a
(Resolução de conflitos)

1. No caso de qualquer conflito decorrente do presente Contrato ou de qualquer das suas eventuais alterações, cada Parte poderá notificar as outras do mesmo, após o que as Partes deverão reunir prontamente e tentar de boa-fé alcançar uma solução amigável, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

2. Caso não seja possível obter uma solução amigável dentro de um período de 30 (trinta) dias nos termos do número anterior, as Partes acordam em submeter a resolução do conflito à Arbitragem, de acordo com a Lei da Arbitragem Voluntária.

3. As Partes acordam ainda que qualquer disputa será resolvida de acordo com a presente Cláusula.

4. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, independentemente do número de Partes, devendo cada uma das Partes ou grupo de Partes em litígio nomear um árbitro cada, os quais, por sua vez, deverão designar o terceiro árbitro, que actuará como Presidente do Tribunal Arbitral, e a Arbitragem será realizada em Luanda, Angola.

5. A notificação a enviar por qualquer das Partes deverá identificar as Partes, indicar a intenção de submeter o litígio à arbitragem, indicar a morada ou o endereço profissional do árbitro designado, convidar a outra Parte a nomear o seu árbitro e identificar o objecto do litígio.

6. A Parte que receber a notificação referida no número anterior deverá nomear o seu árbitro, indicando também a respectiva morada ou endereço profissional, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data de recepção da notificação acima referida.

7. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Luanda, no local escolhido pelo árbitro presidente e deverá ser decidido de acordo com a Lei Aplicável, a decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do início do processo, e o processo deverá ser conduzido em Português.

8. Qualquer violação por qualquer das Partes ou sendo impossível o acordo entre os árbitros designados pelas Partes quanto à designação do árbitro presidente, poderão as Partes solicitar a nomeação do árbitro em falta de acordo com o artigo 14.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

9. As decisões, despachos ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculativas e não poderá ser interposto recurso da decisão que põs termo ao litígio.

10. As Partes renunciam pelo presente ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam beneficiar em relação às decisões, despachos ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a cumprir prontamente as referidas decisões, despachos ou decisões nos seus exactos termos.

11. As disposições referidas na presente Cláusula não excluem o direito de recorrer aos Tribunais no caso de injunção ou medidas provisórias, sendo que tal recurso não poderá ser considerado como uma renúncia aos efeitos da presente Cláusula de Arbitragem.

CLÁUSULA 14.ª
(Validade)

1. Se se verificar no presente ou no futuro que uma cláusula do presente Contrato é ou se tornou, total ou parcialmente, inválida ou impraticável, ou se se verificar uma omissão no presente Contrato, a validade das restantes disposições não será afectada. As Partes do presente Contrato, comprometem-se a alcançar um acordo sobre uma provisão adequada que, no âmbito do legalmente permitido, permita a substituição da cláusula inválida ou impraticável ou a fim de colmatar a omissão, e que mais se aproxime do que as Partes pretendem ou teriam pretendido, de acordo com o objectivo do presente Contrato, se tivessem considerado tal questão.

2. O presente Contrato e qualquer das suas alterações constituem o acordo completo e vinculativo entre as Partes e substitui todas e quaisquer negociações e acordos anteriores, sejam escritos ou verbais. Todos os termos e condições estabelecidos no presente Contrato que se encontrem, expressa ou implicitamente, em conflito, encontram-se desde já excluídos.

3. Qualquer alteração ou adenda aos detalhes referidos no presente Contrato ou aos respectivos termos e condições não serão válidos, excepto se reduzidos a escrito e assinado pelos representantes autorizados das Partes, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.ª (1) *supra*.

CLÁUSULA 15.ª
(Compensações e renúncia)

A falta ou o atraso no exercício, por cada uma das Partes, de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato não será, em caso algum, considerado como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício individual ou parcial de tal direito, poder ou privilégio impede o seu exercício completo ou o exercício de qualquer outro poder ou direito. Os direitos e compensações previstos no presente Contrato são cumulativos e não excluem os direitos ou compensações previstos legalmente.

CLÁUSULA 16.ª
(Interpretação)

No caso de conflito entre as diferentes traduções do presente Contrato, a versão em Língua Portuguesa será decisiva e prevalecerá sobre as restantes.

Em boa-fé, as Partes acordam e celebram o presente Contrato em 14 de Novembro de 2013.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*.
(15-1892-L01)

Grupo Celestino Cardoso (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Celestino Pfofo Ferreira de Samuel Cardoso, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Casa n.º 32, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo Celestino Cardoso (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua da Vila da Gamek, casa s/n.º, registada sob o n.º 83/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — A adjunta, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO CELESTINO CARDOSO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Celestino Cardoso (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua da Vila da Gamek, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, hotelaria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Celestino Pfofo Ferreira de Samuel Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras, de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

HOJE & AMANHA — Comércio, Construção e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson João Sitalo Sacaia, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Catarina Domingas Sitalo Sacaia, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro II de Novembro, Casa n.º 575;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOJE & AMANHA — COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HOJE & AMANHA — Comércio, Construção e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, No Projecto Jardim de Rosas, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e media-

ção imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei,

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz. 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson João Sitalo Sacaia, a segunda no valor nominal de Kz. 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Domingos Sitalo Sacaia.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson João Sitalo Sacaia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2277-L15)

Luami, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ladislau Sílvio Solari Ginga, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 255, Zona 9, que outorga neste como mandatário de Rodrigo Bernardo Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Maianga, Bairro Maianga, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 89, Apartamento B;

Segundo: — Engrácia Quissanga de Sousa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba

Kiaksi, Centralidade do Kilamba, Edifício G-7, 3.º andar, Apartamento n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS SOCIAL SOCIEDADE
LUAMI, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª

(Denominação e sede da empresa)

1. A sociedade adopta a denominação de «Luami, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Rei Katyavala, n.º 89, Apartamento Único, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda-Angola.

CLÁUSULA 2.ª

(Objecto da sociedade)

O objecto social da sociedade é a prestação dos seguintes serviços: comércio geral, indústria, importação e exportação, assessoria jurídica e judicial, promoção e gestão de negócios, relações públicas, assessoria em viagens, hotelaria e turismo, prospecção, pesquisa e comércio de petróleos, gás, lubrificantes e seus derivados, fornecimento de equipamento e tecnologia da indústria petrolífera e de gás, gestão de projectos de engenharia civil, construção, urbanismo e comércio de materiais de construção, exploração mineira e inertes, recursos florestais e hídricos, fornecimento de equipamentos tecnológicos, serviços de saúde, gestão de equipamentos hospitalar, material de higiene hospitalar, doméstico e de saneamento básico, limpeza e saneamento básico, gestão de equipamentos e tecnologias de laboratórios clínicos de saúde, gestão de farmácias, fornecimento e comércio de medicamentos e equipamentos farmacêuticos, formação técnica e profissional, comércio, instalação de equipamentos e sistemas de segurança e protecção electrónica, fornecimento, instalação de equipamentos, sistemas de softwares e serviços de informática, importação e fornecimento de tecnologias de produção e transporte de energia eléctrica, instalação de sistemas e tecnologias de energia e de iluminação eléctrica, importação, instalação e comercialização de máquinas e equipamentos ligeiros e pesados industriais e agrícolas, importação e comércio de veículos motorizados ligeiros e pesados e seus acessórios, sistema de tratamento e abastecimento de água, fiscalização e gestão de obras, gestão imobiliária, agricultura e agro-negócios, gestão de transportes urbanos e inter-urbano, *rent-a-car*, comunicação, marketing e telecomunicações, serviços de beleza e cosmética, serviço de fotocópias e reprodução documental, gestão de creches, de recursos humanos especializados,

promoção de eventos culturais e desportivos, cerimonial e protocolo em eventos, gestão e prestação de serviços administrativos e técnicos gerais, armazém, logística e comércio de alimentos e de bebidas, serviços de decoração de interiores residenciais e escritórios, tratamento de jardins e gestão de espaços desportivos e de lazer, compra e venda de calçados, vestuário, joelheria, material desportivo diverso, procura e oferta de empregos, serviços de assistência técnica diversa.

CLÁUSULA 3.ª
(Capital social da sociedade)

O capital social inicial da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Ordem	Nome	Número da Quota	Capital da Participação	Percentagem
01	Rodrigo Bernardo Sousa	01	Kz: 90.000,00	90%
02	Engrácia Quissanga de Sousa	01	Kz: 10.000,00	10%
Total		02	Kz: 100.000,00	100%

CLÁUSULA 4.ª
(Responsabilidade e divisão de quotas)

1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte à terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas e a alteração contratual pertinente.

3. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer na sociedade os suprimentos que se acharem necessários, com ou sem vencimento de juros, conforme condições fixadas pela assembleia.

CLÁUSULA 5.ª
(Administração e gerência da sociedade)

1. A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Rodrigo Bernardo Sousa, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicial, respondendo pela empresa em todos os seus actos, em juízo ou fora dele, individualmente, sendo suficiente a sua assinatura.

2. No caso de ausência ou impedimento temporário do gerente, a administração da sociedade poderá ser exercida pelo segundo sócio, bastando para o efeito uma procuração notarial assinada pelo gerente.

3. No caso de ausência temporária ou impedimento do segundo sócio, a sociedade poderá ser representada e administrada por outra pessoa mesmo estranha à sociedade, bastando para tal uma procuração legal assinada pelo gerente.

4. O gerente fica desde já vedado de emitir, assinar documentos, celebrar contratos ou praticar quaisquer outros actos ou negócios, mesmo à favor da sociedade, sem o prévio conhecimento e consentimento da sociedade, salvo em situações extremas de impedimento permanente por força maior do outro sócio, devidamente comprovada documentalmente e/ou testemunhada.

CLÁUSULA 6.ª
(Abertura de filiais e representações)

A sociedade poderá à qualquer momento, abrir ou fechar filiais e estabelecimentos de seu interesse no País e no exterior, bem como, nomear representantes no exterior, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA 7.ª
(Dos lucros)

Os lucros depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reservas da sociedade e demais percentagens acordadas pelos sócios em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

CLÁUSULA 8.ª
(Custos de representação)

No exercício da administração da sociedade, o director geral/presidente ou o seu substituto, terá direito a um valor para a cobertura de custos mensais à título de pro labore, cujo montante será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 9.ª
(Proibições)

O director geral/presidente, o gerente e os demais sócios ou pessoa a quem for conferido poderes de representação e/ou gestão da sociedade, ficam vedados do uso da denominação social ou praticar actos em negócios estranhos ao objecto social da sociedade, bem como onerar bens imóveis da sociedade, e outras garantias em favor de terceiros, sem autorização prévia dos outros sócios.

CLÁUSULA 10.ª
(Exclusão, morte, interdição, falência ou insolvência do sócio)

1. Poderá o sócio ser excluído, quando se constatar que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de prática de actos considerados graves e que configurem justa causa para a exclusão do mesmo da sociedade.

2. No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida. Continuará sendo gerida pelo sócio sobrevivente ou pelos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

3. O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efectuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 11.^a
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade poderá ser dissolvida à qualquer momento, mediante consentimento prévio dos sócios.

2. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o património será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

3. A morte de um dos sócios não dará motivo da dissolução da sociedade. A sociedade continuará sendo gerida pelos sócios sobreviventes e/ou herdeiros do sócio falecido, e resolvido tal como previsto pelos n.os 2 e 3 da cláusula precedente.

CLÁUSULA 12.^a
(Interpretação e aplicação)

1. As dúvidas de interpretação e aplicação das cláusulas, direitos, obrigações, resultantes do presente instrumento, e os casos omissos, serão resolvidos de forma pacífica e amigável entre os sócios.

2. Não sendo possível, a aplicação do número anterior, as partes, elegem o Foro da Comarca de Luanda, e recurso a outras instâncias próprias para o efeito, em caso de necessidade.

CLÁUSULA 13.^a
(Entrada em vigor e duração)

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da República e terá a duração de tempo indeterminado, de acordo com o interesse dos sócios.

Os sócios, assinam o presente Instrumento, de boa-fé, em 2 (duas) vias de igual teor e valor jurídico.

(15-2369-L02)

Visomac, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mauro Adriano Correia, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km-14-A, Casa n.º 272, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Moisés Manuel Rodrigues Correia, de 9 (nove) anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VISOMAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Visomac, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14-A, Casa n.º 272, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho; prestação de serviços, transporte de mercadorias, transporte de passageiros, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor normal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Adriano Correia e outra quota no valor normal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Manuel Rodrigues Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mauro Adriano Correia que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2378-L02)

ERSA — Executive Risk Support Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «ERSA — Executive Risk Support Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Elsa Cristina Gomes Seródio, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro

Bento I, Rua Pensão Estória, B-7, casa sem número, que outorga neste acto por si e como representante legal de seu filho menor Alexandre Seródio Rodrigo de 4 (quatro) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Edson António João, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Rua 8, casa sem número, Zona Verde, Bairro Benfica;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada ERSÁ — Executive Risk Support Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito e Bairro da Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Edifício n.º 49, 4.º andar, B-1, constituída por escritura datada de 25 de Fevereiro de 2013, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 594-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Cristina Gomes Seródio e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson António João;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o segundo outorgante manifesta a vontade de ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao representado da primeira outorgante, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante aceita a referida cessão feita ao seu representado nos precisos termos exarados;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite o representado da primeira outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Cristina Gomes Seródio e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Seródio Rodrigo.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2379-L02)

Magnum Capital, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Magnum Capital, Limitada»:

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes Marcelino Cardoso Catumbila, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício K-2, 5.º andar, Apartamento n.º 53, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de Pedro da Cunha, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 18; Domingas Morais da Costa, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 42, casa sem número, e de Rómulo Tiago de Oliveira Peixoto, solteiro, maior, natural de Amadora, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Prédio n.º 15, Apartamento n.º 14;

Declara o mesmo:

Que, o seu primeiro e segundo representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Magnum Capital, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota; Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, Casa n.º 144, constituída por escritura datada de 8 de Julho de 2008, com início a folha 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, alterada sobre escritura datada aos 5 de Junho de 2012, com início a folha 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1188-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417028541, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Pedro da Cunha e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Domingas Morais da Costa;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 6 de Janeiro de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota da sua segunda representada (Domingas Morais da Costa) pelo seu respectivo valor nominal ao seu terceiro representado (Rómulo Tiago de Oliveira Peixoto), valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante aceita a referida cessão feita ao seu terceiro representado nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro representado do outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Pedro da Cunha e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Rómulo Tiago de Oliveira Peixoto;

Declara ainda o mesmo, que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2380-L02)

Escorp Midea, Limitada

Aumento do objecto social e alteração parcial do facto social da sociedade «Escorp Midea, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, comparecem como outorgante Fadi Hicham El-Bachouti, casado com Sónia Bandeira El-Bachouti, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Beirut-Líbano, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Complexo Residencial n.º 79, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Ariclene Amir Martine El-Bachouti, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

E por ele foi dito:

Que, ele e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Escorp Midea, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Unavem II, casa sem número, constituída por escritura de 1 de Julho de 2013, lavrada a folha n.º 16 e 17, do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 315, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2085-13, com o capital social,

de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Fadi Hicham El-Bachouti e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ariclene Amir Martine El-Bachouti;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Universal de Sócios expressa por Acta n.º 1/2014, datada de 15 de Novembro de 2014, é acrescentado ao objecto social da sociedade incluído as actividades de: Construção civil e obras públicas, publicidade e marketing;

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, publicidade e marketing, a farmácia, comercialização de equipamentos, medicamentos, material gastável, saúde, produtos homeopáticos e naturais, cosméticos, laboratório de análises clínicas consultoria e gestão médica, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, gestão financeira e gestão de participações, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, terrestres e aéreos, camionagem, agente despachante, recrutamento e fornecimento da mão-de-obra especializada e não especializada as empresas nacionais e estrangeiras, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, oficina mecânica, venda e reparação de veículos automóveis, fabricação, venda de material de escritório e escolar, decorações, moda e confecções, lavandaria, relações públicas, mediação e promoção imobiliária, salão de cabeleireiro, centro de estética, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança e bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, agência de viagens, representações têxteis, artesanato, mobiliário, take away, transportes, agro-pecuária, agricultura, exploração de recursos florestais e minerais, pesca, fiscalização, fabricação e comercialização de materiais de construção e seus acessórios, utensílios domésticos, terrestres e aéreos, camionagem sucatas, oficinas, perfumaria, decorações e eventos, moda e confecções, discoteca, desinfestação, informática, telecomunicações, electricidade, indústria, fabricação de gelo, panificação e geladaria, promoção, segurança de bens patrimoniais, representação de marcas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2381-L02)

Twma Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, mudança da denominação social e alteração total do pacto social da sociedade «Twma, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Anabela das Necessidades e Silva Bengue, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Canhangulo, n.º 131, 3.º andar, Apartamento 32-A, Miraldina Solange Costa de Carvalho Ribeira, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Broz Tito, 13.º andar C, que outorgam neste acto em representação dos sócios da sociedade designadamente Guilherme Jorge Resende, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua da Samba, Casa n.º 32, e Germano Jacinto, casado com Marisa dos da Conceição Domingos dos Santos Jacinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 377, também como mandatárias da sociedade «Fluid Tec Consultant, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, n.º 44, 3.º andar, Apartamento C;

Declaram as mesmas:

Que, os seus dois primeiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Twma, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Vila Pacífica, no Edifício III, 3.º andar, Apartamento n.º 305, constituída por escritura pública datada de 28 de Maio de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1838-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Guilherme Jorge Resende e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Germano Jacinto;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral datada de 4 de Dezembro de 2014, tal como consta das deliberações unânimes por escrito, as outorgantes no uso dos poderes que lhes foram conferidos, manifestam a vontade do seu primeiro representado (Guilherme Jorge Resende) dividir a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de vinte e um mil kwanzas, que cede a sua terceira representada, nos precisos termos exarados e outra no valor nominal de quarenta e nove mil kwanzas que reservam para o cedente;

Acto contínuo, agindo sempre no uso dos poderes que lhes foram conferidos, manifestam a vontade do seu segundo representado (Germano Jacinto) ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal de trinta mil kwanzas, a sua terceira representada, valores já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

As cessões foram efectuadas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, as outorgantes aceitam as cessões feitas a favor da sua terceira representada (Fluid Tec Consultant, Limitada,) e as unificam numa única quota no valor nominal de cinquenta e um mil kwanzas;

Decidem ainda alterar a denominação social de «Twma, Limitada», para «Twma Angola, Limitada»;

Por fim e em função dos actos praticados, decidem ainda as outorgantes, sempre agindo no uso dos poderes que lhes foram conferidos, alterar a totalidade do pacto social da sociedade que doravante passa a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar em anexo, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA TWMA ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede Social, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Forma e firma)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «Twma Angola, Limitada», («Sociedade»).

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sede social situa-se no Condomínio Rei Katyavala, Edifício B, 7.º andar, Escritório C, sito no Gaveto da Rua Rei Katyavala, e da Rua da Liga Africana, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, Angola.

2. A Gerência pode, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede social da Sociedade para qualquer outro lugar em Angola.

3. Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade pode abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação da Sociedade, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A Sociedade existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. O objecto da Sociedade consiste na prestação de serviços integrados de gestão de resíduos de perfuração e de serviços complementares de engenharia e ambientais à indústria do petróleo e gás em Angola, tanto no offshore como no onshore.

2. A Gerência pode definir as actividades que a Sociedade se encontra autorizada a desenvolver, no âmbito do respectivo objecto.

3. Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade pode adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer área de actividade.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos

Estados Unidos da América), representado por 2 (duas) quotas, conforme se segue:

- a) 1 (Uma) quota com o valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), equivalente a USD 510,00 (quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Sociedade, detida pela sócia «Fluid Tec Consultant, Limitada» («FLUID TEC»); e
- b) 1 (Uma) quota com o valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a USD 490,00 (quatrocentos

e noventa dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital da Sociedade, detida pelo sócio Guilherme Jorge Resende («Guilherme Resende»).

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares em dinheiro e empréstimos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares em dinheiro até ao valor que seja aprovado na referida deliberação (quando possível, o referido valor não excederá as respectivas capacidades financeiras dos sócios), na proporção das respectivas quotas.

2. A Sociedade não concederá qualquer empréstimo, adiantamento de fundos ou qualquer outra forma de crédito aos sócios.

ARTIGO 7.º

(Aumento de capital)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada com os votos favoráveis dos sócios representando, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da Sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e entre Guilherme Resende e qualquer terceiro é livre.

2. A cessão de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros que não entre os sócios e entre Guilherme Resende e qualquer terceiro está sujeito ao prévio consentimento escrito da Sociedade.

3. O consentimento escrito da Sociedade está dependente:

- i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido;
- ii) de o cessionário acordar em assumir todas as obrigações do cedente perante a Sociedade;
- iii) de o cessionário possuir a necessária capacidade financeira, a experiência técnica, o know-how relativamente à indústria do petróleo e gás em Angola e um histórico, de conhecimento geral, de cumprimento com padrões de ética, e
- iv) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

4. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na Sociedade, excepto no caso de cessão de quotas entre os sócios e entre Guilherme Resende e qualquer terceiro.

5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 29.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento, bem como a indicação da capacidade financeira, a experiência técnica e o *know-how* do cessionário relativamente à indústria do petróleo e gás em Angola. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

6. Os outros sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, ou a contar da decisão do perito avaliador referida no n.º 7 infra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 60 (sessenta) dias após a data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra. O preço da cessão da quota deverá ser pago na data da cessão ou noutra data que seja acordada. As quotas serão cedidas, mediante o seu pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta igualmente através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios. Caso a Sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

7. Se o preço de compra oferecido pelo cessionário não for em dinheiro, ou algum sócio alegue que a potencial transacção com o terceiro não foi feita em dólares dos Estados Unidos da América, ou não tiver sido celebrada de boa-fé e em termos equitativos, e as partes não chegarem a acordo quanto ao respectivo valor equivalente em dinheiro no prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, a avaliação da quota objecto da cessão será decidida por um perito avaliador independente. Se as partes não chegarem a acordo quanto ao perito avaliador, este será seleccionado pela Gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo sócio que solicitou a avaliação. A decisão do perito avaliador vinculará as partes. Os prazos estabelecidos no n.º 6 supra não se iniciam sem que o perito tenha tomado uma decisão sobre a avaliação.

8. Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias acima referido, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos res-

tantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

9. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6. Supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, ceder ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelo sócio deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 9.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem permitirão a constituição de qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as respectivas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deve notificar à Sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 29.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da referida notificação escrita.

CAPÍTULO III

Exclusão ou Exoneração e Amortização ou Compra de Quotas

ARTIGO 10.º
(Exclusão e amortização ou compra)

1. A sociedade pode proceder à exclusão de um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (as «Causas de Exclusão»): i) início de processo de falência ou insolvência contra o sócio (independentemente do processo ser ou não voluntário) e, no caso de processo involuntário, se não for arquivado no prazo de 15 (quinze) dias; ii) penhora, execução ou outra cessão involuntária de quotas; iii) no caso de constituição de penhor sobre a quota (salvo se permitido nos termos de qualquer acordo celebrado entre os sócios) ou penhora e que não tenha sido imediatamente cancelado; ou iv) no caso de venda judicial da quota, ou venda que viole as disposições relativas ao consentimento prévio da Sociedade, bem como ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. No caso de a Sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma causa de exclusão, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua compra, ou determinará a compra por outro sócio ou terceiro.

3. O sócio que se constitua em causa de exclusão deverá notificar prontamente, por escrito, a verificação da mesma.

Da notificação deverão constar todos os detalhes relevantes relativos à causa de exclusão, incluindo, no caso de cessão de quota, os termos da proposta de cessão, bem como a identidade do cessionário proposto (se houver).

4. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação estipulada em 3. supra, ou a contar do momento em que um gerente tenha conhecimento da verificação de qualquer causa de exclusão, e deverá ser notificada ao sócio. No caso de a Assembleia Geral optar pela compra da quota, a respectiva escritura pública de cessão deve ser outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante entrega do montante total do preço de compra.

5. O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o preço de amortização ou de compra corresponderá ao respectivo valor justo de mercado, que deverá ser determinado por um banco de investimento independente ou empresa de avaliação de reputação internacional seleccionados pela Gerência. Os honorários referentes àquela avaliação serão suportados pelo potencial comprador. A decisão do banco de investimento independente ou empresa de avaliação será irrecorrível e vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço de amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 11.º
(Exoneração e amortização ou compra)

1. Qualquer sócio da Sociedade tem o direito de ser exonerado, na sequência de verificação de uma causa de exclusão, sem que a Sociedade tenha procedido à amortização ou compra da quota, ou determinado a compra da mesma por outro sócio ou terceiro (a «causa de exoneração»).

2. Após a verificação de uma causa de exoneração, o sócio notificará à Sociedade, por escrito, da mesma e da sua intenção de amortizar a quota, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que teve conhecimento da causa de exoneração. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do sócio, a Sociedade cancelará a quota, procederá à sua compra ou determinará a compra da mesma por outro sócio ou terceiro.

3. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela Assembleia Geral. No caso de a Assembleia Geral optar pela compra da quota, será outorgada a respectiva escritura pública de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante entrega do montante total do preço de compra.

4. No caso de a Sociedade não cancelar a quota, proceder à sua compra, ou determinar a compra da mesma por outro sócio ou terceiro, pode o sócio vender a sua quota a terceiro, sem necessidade de consentimento prévio da Sociedade, ou solicitar a dissolução da Sociedade.

5. O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização.

Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o preço de amortização ou de compra corresponderá ao respectivo valor justo de mercado, que deverá ser determinado por um banco de investimento independente ou empresa de avaliação de reputação internacional seleccionados pela Gerência, desde que o referido valor não seja inferior ao valor que resultaria da aplicação dos critérios previstos na lei. Os honorários referentes àquela avaliação serão suportados pelo potencial comprador. A decisão do banco de investimento independente ou empresa de avaliação será irrecorrível e vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço de amortização, poderão os mesmos ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º (Geral)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral de sócios e a Gerência.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 13.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

ARTIGO 14.º (Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada ano, nos primeiros 3 (três) meses subsequentes ao termo do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As reuniões serão convocadas por qualquer gerente ou, na sua falta, por qualquer sócio, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de recepção e publicação nos jornais com maior circulação no local da sede. A convocatória indicará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se, sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos acordem em reunir-se sem aquelas formalidades e sobre as matérias a deliberar.

4. A Assembleia Geral não se reunirá caso os sócios adoptem deliberações por unanimidade ou mediante voto escrito. No caso de deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e
- b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

5. Os sócios podem deliberar nos termos previstos na lei, nomeadamente:

- a) Por deliberações em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos previstos no número 2 supra;
- b) Por deliberações em Assembleia Geral universal não convocada nos termos previstos no número 3 supra;
- c) Por deliberação unânime por escrito conforme previsto no número 4 supra;
- d) Deliberações adoptadas mediante voto escrito, sem realização de Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em 4. supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente quando se encontrem presentes ou representados os sócios representantes de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por uma maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos, salvo quando seja necessária uma maioria qualificada ou a unanimidade nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO 15.º (Direitos de voto)

1. Os sócios terão 1 (um) voto por cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, a USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

2. Não obstante o estabelecido no número 1 supra, Guilherme Resende terá 2 (dois) votos por cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, a USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), até 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade.

ARTIGO 16.º (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral adoptará deliberações relativamente às matérias da sua competência reservada, previstas na lei aplicável e nestes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório de gestão anual e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;

- c) Destituição dos membros da Gerência;
- d) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- e) Fusão, conversão, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- g) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Exclusão de sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da Sociedade para a cessão de quotas; e
- j) Abertura de contas bancárias.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A Sociedade será administrada e representada pela Gerência, constituída por 2 (dois) gerentes, sendo 1 (um) nomeado pelo sócio Guilherme Resende e 1 (um) nomeado pela «Fluid Tec».

2. Os gerentes desempenharão as suas funções por um mandato renovável de 3 (três) anos, ou até que renunciem ao cargo, ou até que a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

ARTIGO 18.º
(Poderes)

A gerência terá os poderes necessários para administrar os assuntos da Sociedade e prosseguir o objecto da mesma, desde que os referidos poderes e capacidade não sejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por força da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO 19.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Gerência reunirá-se a ordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões da Gerência serão realizadas na sede da Sociedade, excepto se a maioria dos gerentes decidir reunir-se noutra local.

2. As reuniões da Gerência serão convocadas por qualquer Gerente, por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 14 (catorze) dias relativamente à sua data. Cada convocatória para uma reunião da Gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

3. As reuniões da Gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou representados nos termos permitidos pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

4. As reuniões da Gerência podem ser dispensadas quando os gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.

5. Os gerentes podem aprovar deliberações nos seguintes termos:

- a) Deliberações aprovadas em reunião da Gerência regularmente convocada nos termos estabelecidos no número 2 *supra*; ou
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Gerência, sem convocatória prévia, nos termos estabelecidos no número 3 *supra*; ou
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no número 4 *supra*.

6. A Gerência pode validamente aprovar deliberações quando, pelo menos, 2 (dois) Gerentes estiverem presentes. Qualquer gerente que não possa comparecer a uma reunião pode ser representado por outro gerente nomeado por meio de carta de representação remetida à Gerência, identificando o gerente representado e o âmbito dos poderes conferidos. A reunião será cancelada caso não se encontre verificado quórum na data da reunião ou no dia seguinte à mesma.

7. As deliberações da Gerência serão validamente aprovadas com os votos favoráveis de, pelo menos, 2 (dois) gerentes.

8. Será lavrada uma acta de cada reunião, a qual incluirá uma descrição sumária da ordem de trabalhos, das discussões realizadas, deliberações aprovadas, resultados da votação e outros factos que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros da Gerência que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO 20.º
(Director geral)

1. A Gerência poderá nomear um Director Geral. O Director Geral será responsável pela condução da actividade corrente da Sociedade e será investido dos poderes e competências que possam ser definidos pela Gerência.

2. Poderão ser pagos honorários ou uma remuneração ao Director Geral, mediante deliberação da Gerência.

ARTIGO 21.º
(Poderes de representação)

A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Com a assinatura de 2 (dois) gerentes;
- b) Com a assinatura de um gerente, relativamente aos actos para os quais tenha poderes e competência, conforme definidos pela Gerência; ou
- c) Com a assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os termos e limites estabelecidos nas respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Exercício e Demonstrações Financeiras

ARTIGO 22.º
(Exercício)

O exercício da Sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO 23.º
(Demonstrações financeiras)

1. A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da Sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da Sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se autonomamente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 24.º (Dissolução)

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável, ou mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º (Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A Sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante transferência de todos os activos e passivos para a esfera de um ou mais sócios, que dependerá de autorização, nesse sentido, da Assembleia Geral e da obtenção de acordo, por escrito, de todos os credores.

3. No caso de a Sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos de 2. supra, e sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e passivos da Sociedade (nomeadamente todas as despesas incorridas na liquidação, bem como quaisquer créditos em incumprimento) serão pagos ou reembolsados, antes de poder ser efectuada qualquer transferência de fundos para os sócios.

4. A Assembleia Geral pode aprovar, mediante deliberação unânime, a distribuição, em espécie, dos activos restantes pelos sócios.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 26.º

(Inspeção, auditorias, plano de negócios e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da Sociedade e o direito, a expensas suas:

- a) De examinar e copiar, assistidos ou não por revisores oficiais de contas, os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a Sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que os sócios razoavelmente solicitem;

c) Que a Sociedade prepare as suas contas do exercício, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;

d) De inspecionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da Sociedade.

2. O sócio deverá notificar Sociedade; mediante aviso escrito, com 14 (catorze) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A Sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da Sociedade.

ARTIGO 27.º (Contas bancárias)

1. A Sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela Gerência.

2. A Sociedade encontra-se impossibilitada de misturar os fundos de qualquer outra pessoa com os fundos da Sociedade. A Sociedade procederá ao depósito dos fundos, receitas brutas resultantes de operações, entradas de capital, adiantamentos e rendimentos de empréstimos da Sociedade, nas contas bancárias da mesma. Todas as despesas, reembolsos de empréstimos e distribuições aos sócios da Sociedade devem ser efectuados a partir das contas bancárias da Sociedade.

3. Todos os pagamentos realizados a partir das contas bancárias da Sociedade serão feitos mediante a autorização e/ou assinatura de 2 (dois) gerentes ou de qualquer representante com poderes conferidos pela Gerência.

ARTIGO 28.º (Pagamento de dividendos)

O pagamento de dividendos será efectuado pela Assembleia Geral de acordo com as seguintes percentagens:

- e) Guilherme Resende receberá 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos aprovados para distribuição; e
- f) A «Fluid Tec», receberá 5% (cinco por cento) dos dividendos aprovados para distribuição.

ARTIGO 29.º (Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário nestes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e os sócios, e entre estes, devem ser entregues em mão ou enviadas por correio registado, para os endereços seguintes e ao cuidado das pessoas que se seguem:

a) Se para a Sociedade:

Morada: Condomínio Rei Katyavala, Edifício B, 7.º andar, Escritório C, sito no Gaveto da Rua Rei Katyavala, e da Rua da Liga Africana, Município da Ingombota, Luanda, Angola.

Ao cuidado de: Guilherme Resende

b) Se para a sócia «Fluid Tec»:

Morada: Rua Cavaco, 32, Ingombota, Luanda, Angola, Fax: N/A

Ao cuidado de: Gerente.

c) Se para o sócio Guilherme Resende:

Morada: Casa n.º 32, Morro Bento, Luanda, Angola Fax:
N/A

Ao cuidado de: Guilherme Resende.

A Sociedade e os sócios podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados em I. supra, desde que notifiquem nesse sentido restantes sócios e a Sociedade, na forma prevista, sem necessidade de alterar estes estatutos.

Qualquer sócio novo que suceda, em todo ou em parte, a um sócio fundador na respectiva quota deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da escritura pública correspondente, notificar à Sociedade e os restantes sócios do seu endereço e dados de identificação, para os efeitos deste artigo 29.º

ARTIGO 30.º
(Lei aplicável)

Estes estatutos regem-se pela lei angolana.

(15-2382-L02)

Completsite Angola, Limitada

Mudança do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «Completsite Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Vanessa Camélia Benedito da Costa, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Rua Comandante Kigila, Casa n.º 522;

Segunda: — Sara Suzana Benedito da Costa Okeyo, casada com Fred Omondi Okeyo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Camama, Condomínio do BPC, Casa n.º 13-B;

E por elas foi dito:

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Completsite Angola, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Francisco Pereira, Casa n.º 87, constituída por escritura pública, datada de 31 de Maio de 2013, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1716-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Vanessa Camélia Benedito da Costa e Sara Suzana Benedito da Costa Okeyo, respectivamente.

centes às sócias Vanessa Camélia Benedito da Costa e Sara Suzana Benedito da Costa Okeyo, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta da Assembleia Geral que no fim menciono e arquivo, as outorgantes decidem tão-somente, alterar a redacção do n.º 1, do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade terá como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, telecomunicações, energia renovável, construção civil e projectos, importação e exportação, indústria transformadora, prestação de serviços às petrolíferas, a promoção, desenvolvimento e gestão de centros integrados de logística, prestação de serviços na área de transportes e comunicações, prestação de serviços de manutenção e remodelação na área de construção civil e obras públicas, comércio de representação, consultoria, gestão, auditoria, gestão de farmácias, exploração de centros médicos e clínica geral, hospitais, laboratórios de análises clínicas, venda de medicamentos farmacêuticos, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas e derivados, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos, transportes de mercadorias e de pessoal, aluguer de viatura, *rent-a-car*, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, comercialização de petróleo e seus derivados, canalização de água e esgotos, gestão ambiental, gestão de parques industriais, tratamento e desenvolvimento de recursos humanos, salão de beleza, educação, ensino, operador portuário, estiva, vistoria, fiscalização e agenciamento à navios, informática, telecomunicações, venda de telemóveis e electrónicos, venda de peças sobressalentes, oficina geral e de auto frio, oficina de automóvel e máquinas, assistência técnica, exploração florestal, exploração de recursos minerais e pedras preciosas e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, discotecas, parques de estacionamento, energia e água, prestação de serviços conexos e necessários ao desenvolvimento da sua actividade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2383-L02)

WDH (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aurea Hermínia da Costa Dias Pereira, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Município de Luanda, Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, residente habitualmente em Luanda, Rua Ngola Kiluange 130, Zona 10, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «WDH (SU), Limitada», registada sob o n.º 654/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WDH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «WDH (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluange, n.º 130, Zona 10, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, fiscalidade, gestão de empreendimentos, recrutamento e selecção de pessoal e fornecimento de mão-de-obras para todas áreas, elaboração de projectos de engenharia, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, orçamentista de obras, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrifican-

tes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, segurança de património, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Aurea Hermínia da Costa Dias Pereira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente ou herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2385-L02)

Malupetra, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Luís dos Santos Oliveira, casado com Petra Alexandra Rodrigues Rufino de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Jardim do Eden, Camama, Rua Hibiscos, Casa n.º 13, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Luana Yanessa Rufino de Oliveira, de 1 ano de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Segundo: — Petra Alexandra Rodrigues Rufino de Oliveira, casada com Manuel Luís dos Santos Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua dos Hibiscos, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MALUPETRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Malupetra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Hibiscos, n.º 13, Zona 20, no Condomínio Jardim do Éden, Bairro do Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Luís dos Santos Oliveira, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Petra Alexandra Rodrigues Rufino de Oliveira e Luana Yanessa Rufino de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem à sócia, Petra Alexandra Rodrigues Rufino de Oliveira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2386-L02)

Transjúnior, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mário Jorge Teixeira Manuel Escórcio, casado com Engrácia Prado Neto Adriano Escórcio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Zona Verde, Benfica, Rua n.º 13, Casa n.º 27, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da seus filhos menores, Valéria Wizana Adriano Escórcio, de 8 anos de idade e Mário Jorge Adriano Escórcio, de 4 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda, e consigo co-nvivos;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSJÚNIOR, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transjúnior, Limitada», e tem a sua sede social em Luanda, no Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 13, n.º 27, r/c, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde convém aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data desta escritura.

3.º

O seu objecto social consiste no exercício de transporte escolar, aluguer de viaturas, comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo, transportes, pesca, agência

de viagem, serviços de publicidade, artes gráficas, comunicações, recursos minerais, agro-pecuária, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma de Kz: 80 000,00, pertencente ao sócio Mário Jorge Teixeira Manuel Escórcio, outra de Kz: 10 000,00, pertencente ao sócio Mário Jorge Adriano Escórcio e outra de Kz: 10 000,00, pertencente à sócia Valeria Wizana Adriano Escórcio.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Mário Jorge Teixeira Manuel Escórcio, que dispensado de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

As sócias-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gerência, mediante mandato competente em nome da sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de valor, fianças, abonações ou documentos semelhantes:

8.º

A Assembleias Gerais será convocada, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para fundo de reserva legal quando dividida e qualquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais activos social, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilhada conforme acordarem.

Na falta de acordo será o activo social licitado e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios; continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota indivisa.

12.º

Em o omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

(15-2387-L02)

União Nacional de Artistas Plásticos

Certifico que, com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração total do pacto social na «UNAP — União Nacional de Artistas Plásticos».

No dia 16 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Manuel António de Oliveira, divorciado, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 001093811BA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Outubro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua Murtala Mohamed, n.º 10, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, e António Tomás Ana, casado, natural do Soyo, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 002069906ZE033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Junho de 2008, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 26, Zona 1, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota; que outorgam na qualidade de Presidente da Comissão Directiva e Secretário Geral da Comissão Directiva, respectivamente, em nome e representação da «UNAP — União Nacional de Artistas Plásticos», instituição de utilidade pública, com sede em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos, que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, em conformidade com a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da «UNAP — União Nacional de Artistas Plásticos», realizada no dia 9 de Novembro de 2014, transcrita na respectiva acta, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pela presente escritura procedem à alteração total do pacto social da «UNAP — União Nacional de Artistas Plásticos», a qual passará a reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 68.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, e aceitam-no em nome da instituição, aqui sua representada pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar que atrás se fez referência;
- b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da «UNAP — União Nacional de Artistas Plásticos», para a inteira validade deste acto;
- c) Acta de tomada de posse dos outorgantes, para a inteira validade deste acto;
- d) *Diário da República*;
- e) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

ESTATUTOS DA UNIÃO NACIONAL DE ARTISTAS PLÁSTICOS (UNAP)

CAPÍTULO I Da Natureza e Definições

ARTIGO 1.º (Intróito)

1. O presente instrumento visa alterar e substituir os Estatutos da União Nacional de Artistas Plásticos publicados no *Diário da República* da I Série, Decreto Executivo n.º 6/85 de 19 de Janeiro.

CAPÍTULO II Denominação Social

ARTIGO 2.º

É criada a «União Nacional de Artistas Plásticos», abreviadamente «UNAP», Instituição de Utilidade Pública que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

1. A União Nacional de Artistas Plásticos, é uma organização socioprofissional constituída por:

- a) Pintores de arte;
- b) Desenhadores de arte;
- c) Escultores de arte;
- d) Fotógrafos de arte;
- e) Gravadores de arte;
- f) Tecelãs de arte;
- g) Ceramistas de arte;
- h) Artistas de forma de expressão estética, estreitamente ligadas as artes Plásticas.

2. Para os efeitos do número anterior poderão ser membros da União Nacional de Artistas Plásticos, os membros artistas angolanos, autores de obras que pelas suas características de criatividade e sentido estético possam ser valorizadas como obras de artes plásticas.

ARTIGO 4.º (Sede)

A sede da União Nacional de Artistas Plásticos é em Luanda, podendo ser instaladas delegações provinciais ou de localidade, criar núcleos e comissões especiais onde e quando as condições o permitir.

CAPÍTULO III Objectivos e Fins

ARTIGO 5.º

1. Os fins da União Nacional de Artistas Plásticos são em geral, exercer a sua actividade como órgão autónomo, tendo em conta a valorização crescente da cultura nacional, definida nos presentes estatuto no âmbito de forma a atingir os seguintes objectivos:

- a) Congregar e representar os artistas plásticos abrangidos no artigo 3.º, ou aqueles que física ou espiritualmente ligados a UNAP, queiram ajudar na realização dos seus objectivos;
- b) Colaborar com as estruturas oficiais competentes do Ministério da Cultura e outros, naquilo que favoreça o engrandecimento do País, na pesquisa investigação, estudo e desenvolvimento das artes plásticas;
- c) Fomentar a vinculação das actividades da União Nacional de Artistas Plásticos ao processo de desenvolvimento sócio cultural angolano;
- d) Incentivar a criatividade dos seus membros, proporcionando-lhes condições favoráveis ao seu trabalho, bem como a divulgação das suas obras e a defesa dos respectivos direitos de autor;
- e) Incentivar e apoiar a revelação de novos artistas com a criação de núcleos de jovens de artes plásticas;
- f) Promover e organizar congressos e reuniões, colóquios de artistas plásticos, bem como outras actividades culturais com o fim de elevar o nível artístico dos seus membros;

- g) Considerar como uma das suas importantes actividades, a manutenção da união entre os membros, de amizade e progresso cultural, desenvolvendo relações de intercâmbio com instituições congéneres para o engrandecimento das artes plásticas e dos seus autores;
- h) Proporcionar cooperação entre associações similares e nas comunidades, desde que os seus objectivos se insiram nas disposições legais em vigor na República de Angola;
- i) Propor acções necessárias à prevenção ou sessão de actos ou comissões de entidades;
- j) Fornecer aos artistas plásticos, de acordo com o que for regulamentado, os meios necessários ao desenvolvimento das suas actividades;
- k) Editar um boletim informativo;
- l) Defender o património histórico, cultural e artístico de Angola;
- m) Catalogar, biografar e publicar a vida e obra dos membros.

CAPÍTULO IV Dos membros da UNAP

ARTIGO 6.º (Categoria dos membros)

1. A União Nacional de Artistas Plásticos, é uma associação voluntária de cidadãos repartidos pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: cidadãos nacionais, residentes na República de Angola, no exterior ou falecidos, subscritores da proclamação e fundadores da União Nacional de Artistas Plásticos ou que nela venham a ser admitidos;
- b) Membros efectivos: aqueles que ingressaram por adesão nos termos prescritos nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: pessoas singulares ou individualidades nacionais ou estrangeiras a quem a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Comissão Directiva, conceda tal distinção pelos serviços prestados a UNAP e que pagam a jóia e as quotas mensais;
- d) Membros Beneméritos: pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços a UNAP;
- e) Membros correspondentes: cidadãos nacionais ou estrangeiros que promovam o nome e a boa imagem da instituição no contexto nacional ou além.

ARTIGO 7.º (Classificação)

Os Artistas Plásticos, são classificados de acordo com o classificador de profissões da República de Angola, aprovado através do Decreto Executivo conjunto n.º 31/03 de 24 de Junho.

ARTIGO 8.º (Da qualificação dos artistas)

1. Os Artistas qualificam-se em:
 - a) Profissionais;
 - b) Semi-profissionais;
 - c) Amadores.
2. Compete a Comissão Directiva da UNAP, qualificar e atribuir aos seus membros a competente categoria profissional.

ARTIGO 9.º (Admissibilidade)

1. Podem ser admitidos como membros da União Nacional de Artistas Plásticos os (artistas plásticos Angolanos) que:
 - a) Preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, dos presentes estatutos;
 - b) Estejam no pleno gozo dos seus direitos de cidadania.
2. O pedido de admissão deve ser formulado por escrito pelo candidato e ser acompanhado da proposta de três membros da União Nacional de Artistas Plásticos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e juntar ao seu curriculum artístico detalhes que possam contribuir para melhor avaliação do valor artístico;
3. Os artistas estrangeiros residentes, desde que conformem o estabelecido nos pontos dos artigos 3.º, 7.º e 8.º, não podendo ser eleitos para cargos dos órgãos sociais.
4. Os pedidos de admissão deverão dar entrada na secretaria da UNAP que os remeterá à Comissão Directiva que apreciará e aprovará por maioria de dos terços dos membros em efectividade de funções.
5. Da recusa de admissão podem os proponentes recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a contar da data em que for recebida a comunicação daquela recusa.
6. A decisão de recurso à admissão será dada a conhecer 45 dias após a recepção do mesmo.

SECÇÃO II Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10.º (Direitos)

1. Os membros efectivos da UNAP, têm direitos a:
 - a) Participar nas actividades da associação e dela beneficiar;
 - b) Tomar parte ou fazer-se representar com direito ao voto, nas assembleias e propor segundo a forma estatutária, a convocação das sessões extraordinárias;
 - c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da UNAP e a fazer parte das comissões especiais;
 - d) Propor novos membros, nos termos dos presentes Estatutos, bem como medidas tendentes ao bom funcionamento e defesa do interesse da UNAP;
 - e) Consultar livros, actas e demais documentação respeitantes a gestão da UNAP;

- f) Frequentar os espaços de lazer e recreação com o seu agregado familiar e participar nas realizações promovidas pela Direcção, ou por um órgão social;
- g) Os membros correspondentes, têm os direitos mencionados nas alíneas a, e, f do número anterior;
- h) Os membros de honra gozam dos direitos mencionados nas alíneas a), f).

ARTIGO 11.º
(Deveres)

1. Os membros efectivos da UNAP são obrigados a:
 - a) Respeitar os estatutos da União Nacional de Artistas Plásticos e os regulamentos;
 - b) Concorrer para o prestígio e o progresso da UNAP;
 - c) Cumprir as tarefas de carácter culturais ou sociais que lhe forem designados pelos órgãos directivos;
 - d) Pagar a jóia e pontualmente as quotas devidas;
 - e) Desempenhar os cargos nos órgãos sociais para que forem eleitos pela Assembleia Geral, salvo no caso de recusa justificada;
 - f) Dar maior contributo nos campos técnico e científico em cursos a ministrar ou outras actividades da UNAP, procurando assim maior desenvolvimento na escala de valores das artes plásticas;
2. São deveres dos membros correspondentes, os mencionados nas alíneas a) e b).
3. Os membros de honra não devem violar os estatutos e regulamentos, devendo concorrer para prestígio da União Nacional de Artistas Plásticos e promover a difusão dos seus objectivos.

SECÇÃO III
Das Infracções

ARTIGO 12.º
(Infracções)

1. Incorre em infracção disciplinar o membro que:
 - a) Faltar ao pagamento injustificado de três quotas mensais e não faça depois de avisado pela direcção;
 - b) Não liquidar quaisquer dívidas a UNAP, apesar de lhe ter sido marcado um prazo pela direcção;
 - c) Se negar a ocupar cargo obtido por eleição ou designação sem justificação plausível;
 - d) Transgredir as disposições constantes das alíneas do artigo 11.º;
 - e) Se manifestar publicamente em termos aleivosos em ordem a desprestigiar a UNAP, causando-lhe prejuízo moral e material;
 - f) Infringir as normas jurídicas e das leis em vigor na República de Angola.

ARTIGO 13.º
(Das sanções)

1. Em função das infracções, os membros podem ser punidos com as seguintes penas:
 - a) Chamada de atenção verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de um a seis meses, demissão e expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção é precedida de um inquérito, devendo ser sempre salvaguardado o direito de defesa.
3. O membro sujeito a inquérito, pode ser suspenso preventivamente.
4. A Assembleia Geral deliberará a suspensão de candidatura aos órgãos sociais da associação por 2 mandatos, a todo membro que em pleno exercício de funções lese moral ou materialmente a UNAP.

ARTIGO 14.º
(Suspensão)

1. A Comissão Directiva suspenderá o membro que:
 - a) Reincida nas faltas previstas no artigo anterior;
 - b) For negligente no exercício das funções inerentes aos cargos sociais para que tenha sido eleito, em Assembleia Geral, ou aos cargos que tenha aceite desempenhar nas comissões especiais.
2. A suspensão a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º não pode exceder três meses.

ARTIGO 15.º

1. A Comissão Directiva suspenderá o membro que deva mais de seis quotas, sem motivo justificado, até a regularização da dívida para uma outra de 6 meses, em caso de reincidência consecutiva, a Comissão Directiva proporá a Assembleia Geral a sua demissão.

ARTIGO 16.º
(Expulsão)

1. A Assembleia Geral expulsará o membro que:
 - a) Lese moral e materialmente a associação;
 - b) Cometa infracção grave aos estatutos;
 - c) Seja condenado em qualquer pena de prisão maior fixa;
 - d) Seja condenado por crime de prisão maior.

ARTIGO 17.º
(Recursos)

1. Das sanções impostas pela Comissão Directiva, são passíveis de recurso no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da sua notificação, devendo este ser submetido a Mesa da Assembleia Geral que convocará os três órgãos sociais da União para decisão final.

ARTIGO 18.º
(Readmissão)

1. O membro demitido ou expulso, pode vir a ser readmitido pela Assembleia Geral se:

- a) A situação de demissão ou expulsão durar mais de 18 meses;
- b) A conduta do punido justificar a sua readmissão;
- c) O pedido de readmissão for proposto no mínimo por dez membros, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO IV Disposições Gerais

ARTIGO 19.º (Órgãos sociais)

1. Os Órgãos sociais da União Nacional de Artistas Plásticos são:

- Mesa da Assembleia Geral;
- Comissão Directiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO 20.º (Eleições e candidaturas)

1. A Mesa de Assembleia Geral, a Comissão Directiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral entre os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2. O mandato é de 4 anos, sendo possível a reeleição por mais um mandato.

3. Os Órgãos Sociais da UNAP deverão ser eleitos em Assembleia Geral, através de Candidaturas que obedecerão os princípios das eleições por sufrágio universal.

4. As Assembleias Gerais para eleições dos Órgãos Sociais da UNAP, obedecerão regulamentação própria para o efeito.

Assembleia Geral

ARTIGO 21.º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22.º (Competência)

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Interpretar os estatutos e alterá-los;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Eleger os cargos gerentes por escrutínio directo e secreto, quadrienalmente;
- d) Fixar a remuneração do Secretário-Geral e dos demais secretários;
- e) Discutir e votar os relatórios e as contas de gerência;
- f) Discutir os recursos interpostos de recusa de admissão e das sanções aplicadas pela Comissão Directiva;
- g) Demitir os membros e readmiti-los;
- h) Decidir sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar os demais assuntos a elas presentes, pela Comissão Directiva, Conselho Fiscal ou pelos membros.

ARTIGO 23.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e por um secretário.

2. Na falta desses elementos, a Assembleia Geral escolherá substituto «Ad-Hoc», de entre os membros presentes, com vista a assegurar o funcionamento da sessão.

3. A Mesa da Assembleia Geral convocará, sempre que necessário, as reuniões com os três órgãos sociais da associação para deliberar assuntos respeitantes ao ponto 4 do artigo 13.º

ARTIGO 24.º (Competência do presidente)

1. É da competência do presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir aos seus trabalhos;
- b) Dar posse aos órgãos sociais, nos oito dias seguintes as eleições;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas.

ARTIGO 25.º (Competência do vice-presidente e do secretário)

1. Ao vice-presidente compete preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocatórias, redigir as actas e todo expediente da mesa, com o apoio do Secretário.

2. Coadjuva o presidente e dirige a Assembleia Geral na sua falta;

3. Ao Secretário, compete, apoiar a Mesa da Assembleia Geral em todas as actas e serviços e substituir o vice-presidente na sua ausência.

ARTIGO 26.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, todos os anos para balanço da actividade, discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, e quadrienal, para a eleição dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente, sempre que a Comissão Directiva ou Conselho Fiscal o solicite ou a requerimento de um mínimo de trinta membros no pleno gozo dos seus direitos, ou ainda sempre que as circunstâncias o exigir;

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso tornado público e no qual se indiquem a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO 27.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos metade dos seus membros.

2. Se a hora marcada para a reunião não estiver presente ou representado o número legal de membros, a Assembleia Geral funcionará horas depois, com o número de um quarto dos seus membros.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as Assembleias Gerais que tenham de pronunciar-se sobre as alterações dos estatutos, a dissolução da associação e o destino a dar os seus bens, caso em que é necessário, em primeira convocação, a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

4. Caso não se obtenha a representação referida no número anterior, deverá ser feita segunda convocatória, com um intervalo não inferior a quinze dias, mas exigindo-se a presença da metade dos sócios nas mesmas condições.

5. Não se conseguindo a representação requerida no número anterior é convocada com intervalo de mínimo de quinze dias, uma terceira assembleia que funcionará com qualquer número de sócios.

ARTIGO 28.º
(Decisão)

As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e representantes, salvo quando são relativos à expulsão dos membros, a alteração dos estatutos e a dissolução da assembleia, caso em que se exija dois terços dos votos.

ARTIGO 29.º
(Representação)

1. Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e entregue até ou momento da abertura da sessão.

2. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

SECÇÃO V
Comissão Directiva

ARTIGO 30.º
(Constituição)

1. A Comissão Directiva da União Nacional de Artistas Plásticos, é constituída:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Secretário administrativo e financeiro;
- d) Secretário para as actividades culturais, relações públicas e intercâmbio;
- e) Secretário para a formação e superação.

E ainda por quatro (4) suplentes, um de cada secretário.

2. O Secretário-Geral, o secretário administrativo e financeiro, o secretário para as actividades culturais, relações públicas e intercâmbio, trabalharão em tempo integral.

3. O Secretário Administrativo e Financeiro pode ou não ser coadjuvado por um técnico com conhecimentos do sector (gestão).

ARTIGO 31.º
(Competência)

1. Compete a Comissão Directiva:

- a) Administrar a União Nacional de Artistas Plásticos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da Associação;

c) Instalar Delegações da União Nacional de Artistas Plásticos ou constituir Comissões Provinciais, onde e quando as circunstâncias o permitir, elaborando os respectivos regulamentos;

d) Admitir ou recusar pedidos de admissão na União Nacional de Artistas Plásticos;

e) Aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;

f) Readmitir membros da União Nacional de Artistas Plásticos;

g) Representar a União Nacional de Artistas Plásticos, em juízo e fora dele ou designar quem a representa;

h) Fixar o valor da jóia e da quota mensal e administrar os fundos sociais;

i) Apresentar anualmente o relatório de actividade e das contas de gerência à Assembleia Geral;

j) O relacionamento com os organismos estatais, empresas, associações congéneres nacionais ou estrangeiras, para a materialização das finalidades primordiais da organização;

k) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

l) A constituição de grupos de trabalho para fins específicos;

m) Propor a Assembleia Geral os membros de honra da associação;

n) Elaborar o inventário dos bens da associação, o qual deverá ser conferido e assinados nos actos de posse das Direcções;

o) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

p) Exigir aos membros a cumprirem com os seus deveres para com o fisco;

q) Admitir e nomear o pessoal administrativo e auxiliar.

2. A Comissão Directiva poderá, se necessário, chamar à actividade todos ou alguns suplentes dos Secretários da União Nacional de Artistas Plásticos que nessa altura, passarão a ter assento nas reuniões do Órgão com direito a voto.

ARTIGO 32.º
(Reuniões)

1. A Comissão Directiva reunirá, normalmente, uma vez por mês e sempre que convocada pelo presidente ou pelo secretário-geral ou ainda pela maioria dos seus membros em efectividades de funções.

2. Só pode realizar-se reuniões da Comissão Directiva, quando esteja presente a maioria dos seus membros em efectividades de funções.

3. As deliberações são tomadas por decisão da maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO 33.º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão Directiva da União Nacional de Artistas Plásticos e executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Obrigar a União Nacional de Artistas Plásticos com a sua assinatura, juntamente com a do Secretário-Geral ou de quem o substitua;
- c) Delegar no Secretário-Geral, por escrito, a totalidade ou parte dos poderes constantes das alíneas anteriores;
- d) Presidir às reuniões da Comissão Directiva;
- e) Dirigir o boletim da União Nacional de Artistas Plásticos;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 34.º

(Competências do secretário-geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Preparar todos os assuntos para apreciação da Comissão Directiva;
- c) Assinar a correspondência da União Nacional de Artistas Plásticos, salvo no caso de impossibilidade temporária em que tal atribuição, competirá a um dos outros secretários em efectividade por sua delegação;
- d) Obrigar a União Nacional de Artistas Plásticos com a sua assinatura, juntamente com a do presidente se aquele se ausente ou impedido;
- e) Supervisionar as actividades das Comissões Especiais;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 35.º

(Competências do secretário administrativo e financeiro)

1. Compete ao Secretário Administrativo e Financeiro:

- a) Preparar todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro da União Nacional de Artistas Plásticos, para serem apresentados pelo Secretário-Geral à Comissão Directiva;
- b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 36.º

(Competências do secretário das actividades culturais, relações públicas e intercâmbio)

1. Compete ao secretário das actividades culturais, relações públicas e intercâmbio:

- a) Preparar todos os assuntos respeitantes às Actividades Culturais, Relações Públicas e Intercâmbio da União Nacional de Artistas Plásticos, para serem apresentados pelo Secretário-Geral a Comissão Directiva;
- b) Activar e desenvolver as Actividades Culturais da União, promover e incrementar as relações com organizações similares com a União Nacional de Artistas Plásticos existentes no mundo;

- c) Fomentar a divulgação da União de modo a torná-la conhecida e as suas actividades;
- d) Zelar pelos direitos dos autores dos Membros da União;
- e) Promover encontros entre os criadores nacionais e estrangeiros, como forma de afirmação da nossa personalidade cultural e de conhecimento de outras expressões culturais;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 37.º

(Competências do secretário para a formação e superação)

1. Compete ao secretário para formação e superação:

- a) Desenvolver actividades em ordem a revelação de novos artistas;
- b) Zelar pela melhoria das condições de trabalho dos membros da UNAP, em ordem a uma maior produtividade e promover actividades de formação;
- c) Coordenar as actividades ligadas a B.J.A.P.;
- d) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 38.º

(Competências dos secretários suplentes)

1. Compete aos Secretários Suplentes:

- a) Substituir os respectivos secretários efectivos nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer em efectividade os cargos de membros da Comissão Directiva, quando esta determinar;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Directiva no caso da alínea anterior.

2. No caso de falta ou impedimento permanente do respectivo secretário efectivo, o secretário suplente substituí-lo-á, automaticamente, nas suas funções, procedendo a Comissão Directiva a nova distribuição de funções pelos restantes suplentes em efectividade ou chamando à efectividade outro ou outros suplentes.

ARTIGO 39.º

(Conflitos)

Serão resolvidos pela Comissão Directiva, os conflitos que possam surgir entre o secretário-geral e cada um dos outros secretários, quanto aos actos e actividades que cabem na respectiva esfera de competência.

SECCÃO VI
Conselho Fiscal

ARTIGO 40.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, pelo secretário, pelo relator e por dois suplentes.

ARTIGO 41.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas, para que lhe seja prestada toda a colaboração do Secretário-Geral e pelo Secretário Administrativo e Financeiro;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Comissão Directiva;

c) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos, heranças, legados e doações feitas à União Nacional de Artistas Plásticos, sempre que a Comissão Directiva lhe solicite;

2. Os membros do Concelho Fiscal, em efectividade de funções, poderão assistir sem direito a voto as reuniões da Comissão Directiva.

ARTIGO 42.º
(Competências)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, representar, convocar e presidir as suas reuniões.

2. Compete ao Secretário do Concelho Fiscal, tratar os assuntos de expediente e elaborar as actas das suas reuniões.

3. Compete ao relator do Conselho Fiscal, elaborar os pareceres e exercer quaisquer outras atribuições que por este Órgão lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO VI
Das Comissões especiais

ARTIGO 43.º
(Comissões Especiais)

1. Para a realização das tarefas específicas, pode a Comissão Directiva criar Comissões Especiais e nomear os membros da União Nacional de Artistas Plásticos.

2. Cada Comissão Especial, será coordenada pela Comissão Directiva e supervisionada pelo Secretário-Geral.

3. Sempre que necessário a Comissão Directiva elaborará as normas regulamentares da Comissão Especial.

4. Os membros de cada Comissão Especial, cessarão as suas funções juntamente com a Comissão Directiva que os houver nomeado.

CAPÍTULO VII
Da Brigada de Jovens Artistas Plásticos (B. J. A. P.)

ARTIGO 44.º
(B. J. A. P.)

1. A Brigada de Jovens Artistas Plásticos, é uma organização juvenil patrocinada pela UNAP que congrega no seu seio, os jovens Artistas Plásticos que não tenham os requisitos do artigo 3.º, e não possuam o curriculum artístico, exigido no ponto 1 e 2 do mesmo artigo.

2. Os requisitos de admissibilidade dos membros, bem como os direitos e deveres e outras disposições, serão objecto de regulamentação própria.

3. A Brigada de Jovens Artistas Plásticos, terá um coordenador que deverá ser membro da Comissão Directiva.

CAPÍTULO VIII
Das Receitas

ARTIGO 45.º
(Receitas)

1. As receitas da União Nacional de Artistas Plásticos são Constituídas por:

a) O. G. E. — Orçamento Geral do Estado;

b) Cobranças das jóias de inscrição e das quotas mensais dos membros;

c) Subsídios, donativos, heranças, legados e doações;

d) Venda de obras e publicações próprias, ou de terceiros relacionados com as finalidades da associação, de emblemas e galhardetes, do qual, o valor de 10% da venda dos mesmos reverterá a favor da UNAP;

e) Receitas de actividades culturais e recreativas que a União Nacional de Artistas Plásticos, leve a cabo.

ARTIGO 46.º
(Aplicação)

As receitas são aplicadas pela Comissão Directiva na concretização dos fins primordiais da organização social, para pagamento das remunerações dos secretários e dos salários dos trabalhadores contratados e ainda, na organização dos seus serviços internos.

CAPÍTULO IX
Da Alteração dos Estatutos, da Dissolução e Liquidação da UNAP

ARTIGO 47.º
(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da União Nacional de Artistas Plásticos só podem ser alterados em Assembleia Geral, convocada, expressamente para o efeito e as alterações que impliquem modificação dos fins da organização ou que, de qualquer maneira sejam alterações de fundo, carecerão de homologação pela entidade competente para o reconhecimento da Associação.

ARTIGO 48.º
(Da dissolução)

A União Nacional de Artistas Plásticos só se pode dissolver mediante deliberação da Assembleia Geral convocado expressamente para o efeito e nos termos destes estatutos.

ARTIGO 49.º
(Liquidação dos bens da UNAP)

1. A Assembleia Geral que deliberará a dissolução da União Nacional de Artistas Plásticos nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros, a qual procederá a liquidação.

2. Havendo saldo positivo reverterá a favor do Estado Angolano.

CAPÍTULO X
Disposição Transitória

ARTIGO 50.º
(Membros fundadores da UNAP)

São considerados membros fundadores da União Nacional de Artistas Plásticos, no pleno gozo dos seus direitos, os subscritores da proclamação e os que aderiram, até a data da aprovação dos estatutos constantes no *Diário da República* da I série sobre Decreto Executivo n.º 6/85, de 19 de Janeiro.

ARTIGO 51.º
(Assembleia Geral)

No prazo de 15 dias após a publicação dos presentes estatutos, realizar-se-á a Assembleia Geral para eleição dos corpos directivos do quadriénio.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*. (15-2434-L01)

**LIVRARIA UNIVERSITÁRIA — Editora
e Livreiros, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial da «LIVRARIA UNIVERSITÁRIA — Editora e Livreiros, Limitada».

No dia 3 de Fevereiro de 2015, pelas 10 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Comandante Kwenha, n.ºs 228-230, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada «LIVRARIA UNIVERSITÁRIA — Editora e Livreiros, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 182/2003, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) e com NIF 5402134359.

Esteve presente o sócio Carlos Manuel Martins Xavier de Pina, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), representando assim a totalidade do capital social da sociedade.

Esteve também presente o Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório que foi especialmente convocado para o efeito a pedido do sócio Carlos Manuel Martins Xavier de Pina.

Assumiu a Presidência da Mesa da Assembleia Geral, o sócio Carlos Manuel Martins Xavier de Pina.

Aberta a sessão, e tendo o presidente verificado que se encontrava representada a totalidade do capital social, foi deliberado realizar a presente Assembleia Geral com dispensa de todas as formalidades prévias de convocação da Assembleia nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e, manifestada, também por unanimidade, a vontade de que a Assembleia delibere válida e eficazmente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

§Único: — Deliberar sobre a alteração da forma de obrigar a sociedade;

Entrando de imediato no ponto-único da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade a alteração do artigo 8.º n.º 1 dos estatutos da sociedade, relativamente à forma de vinculação da sociedade, que deverá passar a ser exercida pelo sócio Carlos Manuel Martins Xavier de Pina, bastando unicamente a sua assinatura para vincular validamente a mesma. Em consequência, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo em fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Manuel Martins Xavier de Pina, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes. — O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-2436-L02)

**Compra e Venda que a Sociedade de Construção Civil
Urbanova, Limitada faz a Henrique Manuel Coelho
Cabral Morais**

Certifico que, no dia 3 de Setembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Márcio António Origa, de nacionalidade brasileira, titular da Autorização de Residência n.º 0004866A07, emitido pelo SME Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Município de Belas, que outorga neste acto na qualidade de Director Geral, em nome e em representação da sociedade comercial denominada «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada», com sede em Luanda, Rua de Acesso ao Lar Patriota, sem número, Bairro Benfica, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1197/1995, Contribuinte Fiscal n.º 5403085050;

Segundo: — Henrique Manuel Coelho Cabral Morais, casado com Helga Solange Martins Coelho Morais, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Catete, Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Rua Comandante Che Guevara, n.º 6/A, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000121929BO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Abril de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a sua representada «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada», é dona e legítima proprietária

ria de um prédio autónomo, sito em Luanda, Condomínio Welwitchia, Loteamento Florença ZR8 n.º L-31, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda – 2.ª Secção, sob a Ficha do Prédio n.º 615 - Samba, inscrito na Matriz Predial Urbana da 4.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o artigo 044200413000231128. Está implantada nele uma benfeitoria, com a seguinte descrição:

Prédio Autónomo de 1 piso, constituído a alvenaria e madeira, com cobertura a telha e pavimentos a mosaico cerâmico. Confronta a Norte com Gleba GU04; a Sul com a Rua 4; a Nascente com o Lote 30 e a Poente com lote 32. Destina-se a habitação. Compõe-se de 3 salas comuns, 2 quartos, 3 quartos com wc, 5 wc, 1 cozinha, 2 corredores, 1 despensa, 1 varanda e 1 lavandaria. Com área coberta de 262,00 m², área descoberta de 464,00 m². Perfazerido uma área total de 726,00 m².

Que, pela presente escritura, ele primeiro outorgante, em nome da sua representada «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada», vende ao segundo outorgante Henrique Manuel Coelho Cabral Moraes, o prédio atrás identificado, com todos os seus pertences, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e devoluto de pessoas.

Que, esta venda é feita pelo valor declarado de Kz: 26.217.861.00 (vinte e seis milhões, duzentos e dezassete mil, oitocentos e sessenta e um kwanzas), já integralmente pago e recebido do comprador, ao qual dá a correspondente quitação:

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita esta venda nos seus exactos termos.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- b) Conhecimento de Sisa n.º 126/14;
- c) Matriz Predial Urbana n.º 044200413000231128;
- d) Certidão do Registo Comercial da sociedade «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada».

Finalmente, aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 3 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.

(15-2453-L01)

CRL — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «CRL — Comércio Geral, Limitada».

No dia 27 de Janeiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Nosso Centro, sito na Avenida 21 de Janeiro, e perante mim, Licenciada em Direito, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, Notária, compareceu como outorgante Elma Isadora Chicomo Teca, advogada com Cédula Profissional n.º 2.817, com escritório em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 10, 2.º-C, Contribuinte n.º 002348016BA0326, que outorga neste acto na qualidade de procuradora de:

- a) Filipe Lemos Inácio, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, habitualmente residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Senando Marques, n.º 2, 6.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000087693LN037, emitido pela Direcção de identificação, aos 13 de Julho de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 100087693LN0370;
- b) «CRL — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Hélder Neto, n.º 6/A, Contribuinte Fiscal n.º 5401141777;
- c) Juliana Teresa, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, actualmente residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio 17, 2.º, Apartamento 2-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012194BE028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, 23 de Agosto de 2007, Contribuinte Fiscal n.º 2401183388.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade em que intervéem tendo poderes para o acto pelos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, a sociedade comercial por quotas sob a denominação de «CRL — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Hélder Neto, n.º 6/A, Contribuinte Fiscal n.º 5401141777, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2003.118 e constituída por escritura de 17 de Janeiro de 2003, exarada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas “n.º 5-C, 2.ª série” do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social no montante de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos seus únicos e actuais sócios José Francisco, Rui Pinto de Sousa e Filipe Lemos Inácio, respectivamente, todas as quotas liberadas, livres de ónus, encargos ou responsabilidades.

Seguidamente, declarou:

Que, em cumprimento do estabelecido em Acta avulsa n.º 1/2014, da Assembleia Geral dos Sócios, realizada aos 18 de Julho de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram confe-

ridos por procurações outorgadas a seu favor e, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

1. Cessão de quotas:

Cede a totalidade da designada quota do sócio Filipe Lemos Inácio no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a Juliana Teresa, pelo seu valor nominal, já pagos pela cessionária, pelo que, lhe dá aqui a respectiva quitação. Tendo a sociedade e os outros sócios manifestado o consentimento e renunciado o seu direito de preferência na aquisição da referida quota, pelo que, deste modo é admitida para a sociedade como nova sócia.

Que em nome da cessionária Juliana Teresa, aceita a cessão de quota nos termos exarados.

Acto contínuo, Filipe Lemos Inácio, se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando de forma expressa a gerência da sociedade.

2. Alteração parcial:

Que em consequência dos actos precedentes, altera o artigo 4.º do pacto social da referida sociedade, o qual doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro representado e dividido em três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Francisco, Rui Pinto de Sousa e Juliana Teresa, respectivamente.

Finalmente a outorgante declarou:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Diário da República e Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitida, aos 20 de Janeiro de 2015;
- b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto.
- c) Quatro Procurações emitidas pelo 3.º Cartório Notarial de Luanda, aos 2 e 8 de Dezembro de 2014, a favor do outorgante para inteira validade deste acto;
- d) Documentos pessoais da outorgante, cessionária e do cedente.

À outorgante e na sua presença, fez em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conferida e registada sob o n.º 4.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro de Luanda, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — A Notária, Anita Fernanda Cristóvão Carlos. (15-2454-L01)

Group Ani Investments, Limitada

Certifico que, com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990 – A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social da «Group Ani-Investments, Limitada».

No dia 6 de Fevereiro de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mohamad Nasser, casado, sob o regime de separação de bens com Rabab Nasser, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º E1100713, emitido pelas autoridades competentes belgas, em 7 de Junho de 2015 e válido até 6 de Junho de 2015, com residência profissional residente na Estrada de Catete, quilómetro 30, sem número, no Município de Viana, na Província de Luanda, que outorga em nome próprio e em nome e representação de Nuno Ricardo Moura Laborinho, casado, com Tatiana Fortes Laborinho, sob o regime da comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 000062913ME010, emitido pela DNI, a 8 de Maio de 2009, residente na Rua Comandante Stona, Casa n.º 45, Zona 5, Alvalade, na Cidade e Província de Luanda;

Segundo: — Nkuansambo Mavutukila Kieya Nsimba, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 000037495LA038, emitido pela DNI, em 10 de Julho de 2014, residente na Rua Bula Matadi, n.º 124, Zona 11, Bairro Nelito Soares, no Rangel, na Cidade e Província de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal; as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquiyo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, Mohamad Nasser e o seu representado Nuno Ricardo Moura Laborinho são os únicos e actuais sócios e detentores da totalidade do capital social da sociedade comercial por quotas denominada «Group Ani Investments, Limitada», com sede sita na Estrada de Catete, quilómetro 30, sem número, no Município de Viana, na Província de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 865-05, titular do Número de Identificação Fiscal 5401146280, com o capital social de Kz: 430.000,00, (quatrocentos e trinta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, distribuído por duas (2) quotas, uma com o valor nominal de Kz: 408.000,00 (quatrocentos e oito mil kwanzas), detida pelo aqui primeiro outorgante, e outra, com o valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), detida pelo seu representado Nuno Ricardo Moura Laborinho, de que o primeiro outorgante é gerente único, adiante designada apenas por «Sociedade», conforme verifiquei em face da certidão do registo comercial da acima referida Conservatória, que adiante se arquiya;

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito:

Que, pelo presente instrumento notarial e devidamente autorizado pela sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada a 23 de Dezembro de 2013, cuja fotocópia autenticada da Acta adiante se arquiva, cede a quota do seu representado Nuno Ricardo Moura Laborinho, com o valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas) (doravante designada por «Quota»), no capital social da sociedade, a favor do segundo outorgante, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, que do adquirente já recebeu e do que dá a competente quitação;

Que a acima identificada quota se encontra integralmente realizada e é cedida livre de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou responsabilidades, bem como, de quaisquer limitações; seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a ela inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos de opção ou de preferência, dos sócios, da sociedade ou de terceiros;

Que a presente cessão abrange todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincendos à presente data, bem como, todos os direitos de crédito de que o representado do primeiro outorgante seja titular perante a sociedade, incluindo ao abrigo de quaisquer empréstimos, suprimentos, prestações suplementares ou acessórios de capital;

Pelo primeiro outorgante foi, ainda, dito:

Que, em consequência da cessão ora operada, o seu representado Nuno Ricardo Moura Laborinho se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade;

Que renuncia ao direito de nomear gerentes nesta sociedade e autoriza a que a firma social se mantenha inalterada;

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão, nos termos exarados, incluindo o preço acima referido e a sua entrada para esta sociedade, com a quota do valor nominal acima referido, que subscreveu, bem como, associar-se nos termos e condições do Pacto Social vigente, que declarou conhecer;

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi ainda dito:

Que pelo presente instrumento e em execução do deliberado na já referida Assembleia Geral de 23 de Dezembro de 2013, constante de acta avulsa, procedem à alteração do artigo 4.º dos estatutos da sociedade, disposição esta que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota, com o valor nominal de Kz: 408.000,00 (quatro-

centos e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamad Nasser e outra quota com o valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Nkuansambo Mavutukila Kieya Nsimba.

Mais disse o primeiro outorgante, na qualidade de representante da sociedade «Group Ani Investments, Limitada».

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram. Feita por minuta.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 11 de Abril de 2013;
- b) Cópia certificada da acta da Assembleia Geral da sociedade, datada de 23 de Dezembro de 2013;
- c) Cópia certificada da procuração irrevogável outorgada por Nuno Ricardo Moura Laborinho, a favor de Mohamad Nasser, em 18 de Fevereiro de 2013.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-2459-L01)

PLANTEC — Petróleo, Lubrificantes e Tecnologia de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «PLANTEC — Petróleo, Lubrificantes e Tecnologia de Angola, Limitada».

No dia 23 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o respectivo Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Manuel, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Combustíveis, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000284405UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2011;

Segundo: — Joaquim Pedro Cuinga, casado com Julieta Nachambula, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Calomalanga-Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde, titular do Bilhete de Identidade n.º 301785, emitido pelo Sector de Identificação do Huambo, aos 29 de Maio de 1996;

Terceiro: — Mateus Luís Epalanga Sande, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf II, Rua I Complexo das Acácias, titular do Bilhete de Identidade n.º 003031981LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Janeiro de 2013;

Quarto: — Avelino Epalanga Sande, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, n.º 66, 1.º-D, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000144362BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que, a presente data, são actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «PLANTEC — Petróleo, Lubrificantes e Tecnologia de Angola, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Luanda, no Município da Samba, Bairro Benfica, constituída por escritura de 1 de Fevereiro de 2001, lavrada com início de folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 936-B, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2001.945, Contribuinte Fiscal n.º 5402116369, com o capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, Carlos Manuel, representativa de 60% do capital social e outra quota no valor nominal de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Pedro Cuinga, representativa de 40% do capital social.

Que, pela presente escritura e conforme deliberações constantes da Acta da Assembleia Geral Extraordinária realizada, aos 23 de Julho de 2014, praticam os seguintes actos:

Cessão de quotas:

O sócio Carlos Manuel, detentor de uma quota liberada de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas), correspondente a 60% do capital social cede a totalidade da mencionada quota ao quarto outorgante Avelino Epalanga Sande que deste modo é admitido a sociedade como novo sócio.

Igualmente o sócio Joaquim Pedro Cuinga, detentor de uma quota liberada de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), correspondente a 40% do capital social cede a totalidade da mencionada quota ao terceiro outorgante Mateus Luís Epalanga Sande, que deste modo é admitido a sociedade como novo sócio.

Ainda disseram, o primeiro e o segundo outorgante:

Que, estas quotas cedidas estão livres de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foram cedidas pelos seus respectivos valores nominais já recebidos, aos quais é dada a correspondente quitação, e as cessões por efectuadas, e que deste modo apartam-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e ainda neste acto renunciam de forma expressa a gerência e administração da sociedade.

Pelo terceiro e quarto outorgante foi dito:

Que, na qualidade de cessionários, aceitam as referidas cessões nos termos exarados.

Pelo terceiro e quarto outorgante foi dito:

Que, sendo agora eles os actuais e únicos sócios da sobre dita sociedade, que por tais factos, e em cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, por este instrumento alteram parcialmente o pacto social da sociedade «PLANTEC — Petróleo, Lubrificantes e Tecnologia de Angola, Limitada», nos seus artigos 2.º, 4.º e 6.º n.º 1, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços à indústria petrolífera, química e petroquímica, comércio de derivados de petróleo, comércio a grosso ou a retalho, nomeadamente de equipamentos mecânicos, acessórios e sobressalentes, oficinas de assistência técnica, transferência de tecnologias, comércio de representações, agricultura, indústria, pescas, construção civil, nomeadamente no domínio das públicas, telecomunicações, representações, recrutamento, formação e colocação de candidatos a emprego e cedência temporária de trabalhadores.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Avelino Epalanga Sande, representativa de 60% do capital social e outra quota no valor nominal de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Luís Epalanga Sande, representativa de 40% do capital social.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Avelino Epalanga Sande, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disseram os outorgantes.

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas dos estatutos não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) *Diário da República*;
- b) Certidão comercial das referidas sociedades;
- c) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, de 23 de Julho de 2014.

Em voz alta e na presença dos outorgantes fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos mesmos da obrigatoriedade de registar este acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-2461-L01)

China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada

Certifico que, de folhas 87 a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto da sociedade «China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada».

No dia 3 de Fevereiro de 2015, no Município de Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório compareceu como outorgante:

António Emanuel Canenda Tomboca, solteiro, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro do Luanda Sul, Rua 7, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário das sócias «China Railway 20 Bureau Group Co, Ltd.», com sede na China, Norte de Taihua, Rua da Xivan Cidade número oitenta e nove, «China Railway 20 Bureau Group Shaanxi Materias Co, Ltd», com sede na China, Rua de Huaqing, Bairro Xian n.º 125 e «Railway 20 Bureau Group Construction Machinery Co. Ltd.»

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento mencionado, a qualidade em que intervém e os seus poderes para este acto, em face a procuração, datada de

26 de Janeiro de 2015, passada no 1.º Cartório Notarial de Luanda.

E por ele foi dito:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada», com sede em Luanda, Município e Bairro de Viana, rua sem número, constituída por escritura de 14 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 339, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa.

Que, pelo presente instrumento, os sócios introduziram no objecto social da sociedade as actividades de comércio geral, importação e exportação, importação e venda de automóveis, construção, gestão e venda de imóveis, prestação de serviços rent-a-car, captura e transformação de pescado e actividade agro-pecuária.

Que, em consequência dos actos praticados alteram a redacção do artigo 2.º, pela forma seguinte:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, incluindo construção e reparação de infra-estruturas ferroviárias, rodoviárias, aeroportuárias e similares, comércio geral, importação e exportação, importação e venda de automóveis, construção, gestão e venda de imóveis, prestação de serviços rent-a-car, captura e transformação de pescado e actividade agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordem e a lei permita.

Que continuam válidas todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) *Diário da República* n.º 31, 3.ª Série, de 14 de Fevereiro de 2014;
- b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 27 de Novembro de 2014;
- c) Procuração, lavrada pelo 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, Notário, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: António Emanuel Canenda Tomboca. O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 3 de Fevereiro de 2015.— O Notário, *Mário Alberto Muachingue*. (15-2463-L01)

ARISTÓTELES PASCOAL — Contabilidade, Auditoria, Finanças e Consultoria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Aristóteles Fernando Cristóvão Pascoal, casado com Carla Lima Nascimento Alberto Pascoal, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Samba, Rua Mirantes de Talatona n.º D-1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ARISTÓTELES PASCOAL — Contabilidade, Auditoria, Finanças e Consultoria (SU), Limitada», registada sob o n.º 651/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ARISTÓTELES PASCOAL
— CONTABILIDADE, AUDITORIA, FINANÇAS
E CONSULTORIA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «ARISTÓTELES PASCOAL — Contabilidade, Auditoria, Finanças e Consultoria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Açucena, Casa n.º 2, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilhariaria de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes

aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiró, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Aristóteles Fernando Cristóvão Pascoal.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2466-L02)

Centro Médico José da Graça (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Nzuzi Panzo Tiago, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Popular, Rua M. Saldanha, Casa n.º 371, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Médico José da Graça (SU), Limitada», registada sob o n.º 648/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO JOSÉ DA GRAÇA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico José da Graça (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 30, casa sem número, Bairro Golf I, Zona 10, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, laboratório de análises clínicas, centro médico, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nzuzi Panzo Tiago.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2467-L02)

Osbal, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Osbal, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Rui Victória da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Rangel, Rua 22, Casa n.º 8-A;

Segundo: — Baltazar Lopes Matos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, casa sem número;

Terceiro: — Rui Pedro Simão da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 49, 4.º andar, Apartamento 401, Zona 4;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Osbal, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Quadra E VI 9 EE, rés-do-chão, constituída por escritura datada de 31 de Julho de 2012, lavrada com início a folhas n.º 84, verso, 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2250-12,

titular do Número de Identificação Fiscal 5417185515, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Baltazar Lopes Matos e Osvaldo Rui Victória da Silva, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios expressa na Acta n.º 001, de 27 de Dezembro de 2014, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), ao terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, afastando-se completamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que reserva para si, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, o terceiro outorgante aceita as cessões que lhe foram feitas, livres de quaisquer ónus ou encargos, e as unifica as quotas a ele cedidas passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o terceiro outorgante como sócio da sociedade;

Que, ainda nos termos do instrumento supra mencionado, o primeiro outorgante renuncia a gerência que lhe incumbia e, conseqüentemente, é nomeado o terceiro outorgante como novo gerente;

Que, a gerência da sociedade incumbe ao segundo e terceiro outorgantes, cujas assinaturas obrigarão validamente a sociedade;

Em resultado dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º (corpo) do pacto social que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Pedro Simão da Silva e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Baltazar Lopes Matos, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Rui Pedro Simão da Silva e Baltazar Lopes Matos, que

ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Mais declaram que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2468-L02)

MDK Our Dream, Limitada

Divisão, cessão de quotas admissão de novo sócio, mudança da denominação social e alteração parcial do pacto social a sociedade «M & K — Bear Again, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Arantes Orlando Kavulamine, casado com Miriam Caiovo Maseca Kavulamine, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Cidade do Kilamba, Edifício n.º F 24, 5.º andar, Apartamento n.º 53;

Segunda: — Miriam Caiovo Maseca Kavulamine, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural do Luena, Província do Moxico;

Terceira: — Domingas de Fátima João, solteira, maior, natural do Cacolo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzagi, Casa n.os 78/80;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «M & K — Bear Again, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzagi, Casa n.os 78/80, constituída por escritura pública datada de 12 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folha um do livro de notas para escrituras diversas n.º 220, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 3797-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arantes Orlando Kavulamine e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Miriam Caiovo Maseca Kavulamine.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 19 de Dezembro de 2014, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante divide a sua quota pelo seu respectivo valor nominal em duas novas quotas sendo uma no valor nominal vinte mil kwanzas que cede a terceira outorgante nos precisos termos exarados e outra no valor nominal de quarenta mil kwanzas que reserva para si.

De igual modo a segunda outorgante, divide a sua quota pelo seu respectivo valor nominal em duas novas quotas sendo uma no valor nominal dez mil kwanzas que cede a terceira outorgante nos precisos termos exarados e outra no valor nominal de trinta mil kwanzas que reserva para si.

As cessões foram efectuadas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Disse a terceira outorgante:

Que aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica numa única quota no valor nominal de trinta mil kwanzas.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira outorgante como nova sócia.

Decidem ainda os actuais sócios mudar a denominação social de «M & K — Bear Again, Limitada» para «MDK Our Dream, Limitada».

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «MDK Our Dream, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzagi, n.os 78/80, podendo transferi-la livremente para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social a quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arantes Orlando Kavulamine e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Miriam Caiovo Maseca Kavulamine e Domingas de Fátima João.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2469-L02)

Fernando Delgado Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Fernando Delgado, solteiro, maior, natural de Canacassala, Província do Bengo, residente no Uíge, Bairro Papelão, casa s/n.º, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fernando Delgado (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.712/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FERNANDO DELGADO COMERCIAL (SU) LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fernando Delgado Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Caminho de Ferro de Luanda, casa s/n.º, Bairro Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria,

venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Delgado.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de fôr, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2470-L02)

Pascoal Gourgel & Filhos, Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Pascoal Gourgel & Filhos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pascoal do Rosário Gourgel, casado com Madalena José António Domingos Gourgel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, Casa n.º 272;

Segundo: — Maria Luisa Domingos Gourgel Kepfe, casada com Kepfe Hilaeire, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, Casa n.º 272;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Pelôs outorgantes foi dito:

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta avulsa n.º 1/2014 datada de 12 de Outubro de 2014, que no final se menciona e arquiva, aumentam o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos sócios na proporção de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) cada um, e que os mesmos unificam os valores subscritos às quotas que cada um detinha na sociedade passando cada sócio a ter a quota-única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Por acto contínuo decidem ainda os outorgantes acrescentar ao objecto social as actividades de cedência temporária de trabalhadores, prestação de serviços e assistência técnica para a indústria petrolífera, catering, take away, exploração de petróleo e seus derivados, estudo de impacto ambiental, instrumento de manuseamento e transportação de resíduos sólidos e líquidos, denominado como CCU (cargo carrying unit), prestação de serviços e consultoria ligada a análise de projectos e impacto ambiental, pesquisas e estudo do meio ambiente, gestão de arquivos, prestação de serviços de gestão digital, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, marketing, gestão financeira e gestão de participações sociais, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, cedência de mão de obras em todas as áreas de construção civil, instalações eléctricas e comunicações, instalações de energias renováveis, instalações de sistemas de seguranças de incêndios e vídeo-vigilância e instrução, projectos arquitectónicos e fiscalização de obras, projecto de instalações mencionadas, consultoria, transportes marítimos, camionagem, agente despachante e transitórios, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes e estação de serviços, escola de condução, agência de viagens, relações públicas, pesca, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização e transporte de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireira, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, ensino e cultura, saneamento básico, importação e exportação, actividades de cedência temporária de trabalhadores, prestação de serviços e assistência técnica para a indústria petrolífera, catering, *take away*, exploração de petróleo e seus derivados, estudo de impacto ambiental, instrumento de manuseamento e transportação de resíduos sólidos e líquidos, denominado como CCU (cargo carrying unit), prestação de serviços e consultoria ligada a análise de projectos e impacto ambiental, pesquisas e estudo do meio ambiente, gestão de arquivos, prestação de serviços de gestão digital, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, marketing, gestão financeira e gestão de participações sociais, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Pascoal do Rosário Gourgel e Maria Luiza Domingos Gourgel Kepfe, respectivamente.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2471-L02)

Extra Betão, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Makonda, solteiro, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente no Cunene, no Município do Cuanhama, Bairro Naipalala, casa s/n.º;

Segundo: — Domingas Paulina de Almeida Francisco, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EXTRA BETÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Extra Betão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Kicagil, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, compra e venda de diamantes, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, transporte aéreo, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente às sócias Domingas Paulina de Almeida Francisco e Francisco Makonda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Domingas Paulina de Almeida Francisco e Francisco Makonda, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3: Fica vedado aos gerentes obrigarem à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2472-L02)

AGNC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre;

Primeiro: — Narciso António Gombe Cariango, solteiro, maior, natural da Comuna de Demba-Chio, Município da Quissama, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Rua C, Casa n.º 32, Zona 20;

Segundo: — Ginga Josefina Diogo de Almada Simba, casada com Mário Celestina Simba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Zango 0, Condomínio Vida Pacífica, Zona 2, Prédio n.º 2, 5.º andar, Apartamento;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGNC — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AGNC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos, Via Expressa, s/n.º, (junto a Engeviã), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combus-

tíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Narciso António Gombe Cariango e Ginga Josefina Digo de Almada Simba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2563-L03)

Miguel Cardoso Arquitecto (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Júlio José Manuel dos Santos, casado com Ana Joyce Veloso de Castro dos Santos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Serveira Pereira, n.º 51, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Miguel Cardoso Arquitecto (SU) Limitada», registada sob o n.º 714/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIGUEL CARDOSO ARQUITECTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Miguel Cardoso Arquitecto (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Serveira Pereira, n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, engenharia, arquitectura e fiscalização, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio José Manuel dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2564-L03)

Real Cassembele, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Pedro da Silva, casado com Fernanda João Muanha da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Projecto Quifica II, Bairro Patriota, Rua Direita do Patriota, Travessa J, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138932ME028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Agosto de 2014;

Segundo: — Fernanda João Muanha da Silva, casada com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Mucari, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Projecto Quifica II, Bairro Patriota, Rua Direita do Patriota, Travessa J, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138935ME021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Julho de 2013;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014. — O 1.º Ajudante, Domingos Catenda.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REAL CASSEMBELE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Real Cassemblele, Limitada», com sede social na Província e Município de Malanje, Bairro Cassemblele, Quéssua, Rua Direita do Quéssua, s/n.º (Junto ao Estaleiro da Desminagem a 150m da linha férrea), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, agricultura, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pedro da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Fernanda João Muanha da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2566-L03)

SCALLINE ANGOLA — Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada

Cessão da quota, admissão da nova sócia e alteração parcial do pacto na sociedade «SCALLINE ANGOLA — Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante, Manuel Eliú Pascoal Cristóvão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Marçal, Casa n.º 7, MA 71; Zona 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000551876LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Março de 2013, que outorga neste acto em nome e em representação de Manuel João Gouveia, casado com Ana da Conceição Garrafa Gouveia, sob regime de separação de bens, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Incutal, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000207596LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Março de 2013, Maria Filomena Domingues Bastos e Silva, casada com João Carlos da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, ao Bairro Nelito Soares, Rua Júlio Lacerda Pinto, n.º 45, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 002320706LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Agosto de 2006, e de Carla Cristina Bastos da Silva Lopes, casada com Marco Filipe da Silva Lopes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Alvalade, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da e Bairro da Ingombota, Rua Conselheiro de Vilhena, titular do Bilhete de Identidade n.º 004777521OE043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade e suficiência dos poderes para este

acto, mediante procuração datada de 25 de Novembro de 2014, que no final menciono e arquivo;

E declarou:

Que, os seus representados Manuel João Gouveia e Maria Filomena Domingues Bastos e Silva, são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «SCALLINE ANGOLA — Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua António Manuel de Noronha, n.º 140, constituída por escritura de 15 de Outubro de 2013, com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, sob o n.º 082-13, NIF 5480000454, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Gouveia e outra no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Filomena Domingues Bastos e Silva;

E, dando cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada, aos 25 de Novembro de 2014, na qual foi prestado o necessário consentimento para os presentes actos e no uso dos poderes que lhe foram outorgados por procuração acima referida, pela presente escritura, o sócio Manuel João Gouveia cede a totalidade da sua quota de Kz: 3.500.000,00 à Carla Cristina Bastos da Silva Lopes, livre de ónus, encargos ou outras responsabilidades ao preço do respectivo valor nominal.

Mais declarou o outorgante que:

Em nome da sua representada Carla Cristina Bastos da Silva Lopes, aceita a cessão que lhe foi feita nos precisos termos aqui exarados, pelo que emite a correspondente quitação e, concomitantemente a Carla Cristina Bastos da Silva Lopes, é admitida como nova sócia da «SCALLINE ANGOLA — Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada», com todos os direitos e obrigações inerentes a essa qualidade;

Assim, em razão dos actos ora praticados procede a alteração dos artigos 4.º e 9.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

Uma de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Cristina Bastos da Silva Lopes;

Uma de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Filomena Domingues Bastos e Silva.

ARTIGO 9.º

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão o cargo com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes ou gerentes nomeados em Assembleia Geral ou ainda por procurador mandatado por um dos gerentes.

3. A sociedade e os gerentes, individualmente, poderão constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

Finalmente, declara que, permanecem firmes e válidas todas as demais cláusulas que não foram alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2567-L01)

José Clemente (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, José da Silva Clemente, casado com Patrícia Carla de Barros Roque dos Santos Clemente, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, n.º 32, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «José Clemente (SU), Limitada», registada sob o n.º 151/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOSÉ CLEMENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «José Clemente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso, Casa n.º 32 LA, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José da Silva Clemente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único José da Silva Clemente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2568-L03)

Joaveny, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Marília Fernanda João, solteira, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Palanca, Casa n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 003113831LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Maio de 2013;

Segundo: — Vaneza Fernanda João, solteira, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Calulo, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001189869LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Fevereiro de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOAVENY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joaveny, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro,

agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Marília Fernanda João e Vaneza Fernanda João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Vaneza Fernanda João, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo

social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2569-L03)

VOLUIEI — Investimentos e Participações, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «VOLUIEI — Investimentos e Participações, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo do Ambiente, Rua Major Kanhangulo, Torre Ambiente n.º 11, 2.º F, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VOLUIEI — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sedé, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «VOLUIEI — Investimentos e Participações, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, no Largo do Ambiente, Rua Major Kanhangulo, Torre Ambiente, n.º 11, 2.º F.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes, marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável, hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

1. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no número 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definido a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado

para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos, sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de administração ou um administrador único, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas e funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração ou administrador-único:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração ou um administrador-único poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social,

exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente, atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar à sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham à sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos senão sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 35.º

Fica desde já nomeado como Administrador-Único Alfredo Keta Calunga José.

(15-2674-L02)

MAVU HA USANJU — Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes, S. C. R. L.

Certifico que; por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi lavrada a escritura de constituição da sociedade entre:

Primeiro: — Afonso Jordão Sampaio, casado com Amélia Juliana Sampaio; sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua Kizomba, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Ovídio de Freitas Jamba Chissengue, casado com Cesaltina Valentina Catuta Caquete Chissengue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa sem número, Bernize Manuela Guilherme Narciso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 4, João Tunga Félix, solteiro, maior, natural de Mucaba; Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua n.º 2, Casa n.º 77, António Manuel Tiago Dias Duarte, casado com Mequelina Natália Francisco Pedro Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Gildo Carlos Massua, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Sambuquila, casa sem número, Filomeno Alves Ihandjica Rodrigues, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 4;

Segundo: — Hélio Walter Ganga Gomes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Teixeira Duarte, Casa n.º 32;

Terceiro: — Tomás Admir Lourenço, casado com Eugénia Fernandes Miguel Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Prédio n.º 113-A, 3.º andar, Apartamento C;

Quarto: — Eduardo Gando Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número;

Quinto: — Mariana Florinda Amaro, solteira, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua n.º 52, Bloco n.º 93, 1.º andar, Apartamento n.º 7;

Sexto: — Izoete Jandira Mendes de Almeida, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Neves Bendinha, Rua Alípio Brandão, Casa n.º 31;

Sétimo: — Maria Augusta da Silva Pinto, casada com João de Sousa Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rangel, Rua Trás os Montes, Casa n.º 2;

Pela qual, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O Notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAVU HA USANJU — COOPERATIVA
DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL
E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES, S. C. R. L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «MAVU HA USANJU — Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Rua 11 de Novembro, casa sem número, Bairro 11 de Novembro, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província da Lunda-Sul ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social na Lunda-Sul, Município de Saurimo.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por objecto a prospecção, exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros minerais e sua comercialização, exploração mineira e florestal, exploração de inertes e seus derivados, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, moda e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agência de viagem, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, exploração de parques de diversões, actividades desportivas, estação de serviços, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os accionistas acordem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 4000 (quatro mil) acções, cada uma no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas).

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preen-

cham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações, como membro da Cooperativa, tem direito à restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão-registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1, é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3, do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos

legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreçar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreçar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escrever os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do Conselho;
- b) De dois administradores.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularém a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias
Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações, aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 51.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicam-se as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 52.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 53.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca da Lunda-Sul, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-2679-L02)

Deloitte Consulting I, S. A.

Alteração parcial do pacto social da sociedade «Deloitte Consulting I, S. A.».

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante: António Jorge Pereira Ferreira, casado, natural de Barcelos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 10, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Deloitte Consulting I, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Edifício n.º 10, 2.º piso.

E por ele foi dito:

Que, a referida sociedade comercial anónima, denominada «Deloitte Consulting I, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Edifício n.º 10, 2.º piso, foi constituída por escritura datada de 21 de Janeiro de 2013, com início a folhas 25, verso a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 205-13, aos 18 de Março de 2014, titular do Número de Identificação Fiscal 5417208078, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwan-

zas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de 500,00, (quinhentos kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme a acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 1 de Setembro de 2014, o outorgante, usando dos poderes que lhe foram conferidos e em conformidade com a citada deliberação societária, decide alterar a sede social da referida sociedade do Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Edifício n.º 10, 2.º piso, para a actual sede sita no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 33/41, Piso 7, Fracção D.

Nesta ordem de ideia, altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 33/41, Piso 7, Fracção D.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2675-L02)

J. S. Ventura (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Samuel Kapunda, solteiro, maior, natural do Andulo, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Piloto Kuito, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J.S. Ventura (SU), Limitada», registada sob o n.º 647/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J.S. VENTURA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J.S. Ventura (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

rua s/n.º, Casa Torre 2, Apartamento 22, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, ourivesaria, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Samuel Kapunda.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assemblêia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2473-L02)

Mulembos Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria José Neto, casada com Carlos Alberto Francisco Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 18, Prédio n.º 54, 2.º andar, Apartamento 5;

Segundo: — Alberto Ngangulino João Maria Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Padre M. Ruela Pombo, Casa n.º 4;

Terceiro: — Julieta Wassamba José Neto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 18, Prédio n.º 54-A, 2.º andar, Apartamento 6;

Quarto: — Gildo Victoriano de Sousa Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 18, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MULEMBOS EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mulembos Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 39, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00

(setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria José Neto e (3) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Ngangulino João Maria Neto, Julieta Wassamba José Neto e Gildo Victoriano de Sousa Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Maria José Neto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2474-L02)

Tovime (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Tomás Pedro da Cruz Mendes, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 6, Casa n.º 258, Zona 20 sub, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Tovime (SU), Limitada», registada sob o n.º 652/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TOVIME (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tovime (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 194, Bairro Anangola,

Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Tomás Pedro da Cruz Mendes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2475-L02)

Auto Travões Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Rodrigues de Carvalho Júnior, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Sector Salga;

Segundo: — Hélder Ferreira Rodrigues de Carvalho, casado com Dilma Sofia Lutango Manuel de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.ºs 29/31, 4.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUTO TRAVÕES ANGOLA, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Auto Travões Angola, Limitada».

CLÁUSULA 2.ª
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Bairro Comandante Valódia, Rua do Soba Mandume Ex-Senado da Câmara, n.º 27-A, r/c, Zona 10, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar livremente a sua sede social dentro da província de Luanda ou para províncias bem como criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 3.ª
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

CLÁUSULA 4.ª
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o fabrico de todo o tipo de travões para viaturas ligeiras, pesadas, gruas e outros tipos de fricção, prestação de serviços de assistência técnica de travões para todo o tipo de viaturas, serviços na área de mecânica, estação de serviço.

2. Transporte rodoviário de mercadorias e passageiros, fluvial e marítimo, indústria, construção civil, exploração mineira, agricultura, agro-pecuária, transportes, pescas, desporto, educação, saúde, recreação, hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos turísticos, serviços de segurança, transporte de mercadorias sólidas e líquidas a longo curso, aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de contentores e grupagem, serviços de camionagem, exportação de sucatas, exploração de bomba de combustível.

3. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer outra forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participação sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a evolução da sociedade.

CLÁUSULA 5.ª
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) equivalentes a USD 1.000,00 (mil dólares americanos) integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Rodrigues de Carvalho Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Ferreira Rodrigues de Carvalho.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 6.ª
(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas no todo ou em parte entre os sócios e livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar do direito de preferência.

2. A cessão total ou parcial de quotas dos sócios é feita mediante a prévia autorização dos sócios.

3. O aumento do capital social pode ser feito a qualquer momento e em montante que a Assembleia Geral julgar necessário.

CLÁUSULA 7.ª
(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto do estatuto.

CLÁUSULA 8.ª
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas, bem como, as perdas se as houver.

CLÁUSULA 9.ª
(A gerência)

Os elementos da gerência social são a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 10.ª
(Competências e atribuições)

- c) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio

António Rodrigues de Carvalho Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do gerente, excepto para a venda e oneração de imóveis sujeitos a registo, em que será necessário o consentimento dos sócios em Assembleia Geral.

2. O gerente pode delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como, letra de favor, fianças, abonações, empréstimos ou documentos semelhantes, sem a prévia autorização da Assembleia Geral, sendo considerados nulos todos os actos praticados sem a observância desta disposição estatutária e a correspondente prevista na lei.

CLÁUSULA 11.ª
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

2. Considera-se, porém, dispensada a convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes, ou devidamente representados e manifestem o interesse na realização da Assembleia e a deliberação por escrito sobre determinado assunto.

CLÁUSULA 12.ª
(Ano social)

1. O ano social corresponderá ao ano civil, com início em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

2. O primeiro exercício social, iniciar-se-á a data de entrada em funcionamento da sociedade e findará a 31 de Dezembro deste ano.

CLÁUSULA 13.ª
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais ou voluntário, do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. A sociedade poderá dissolver-se por acordo entre os sócios, resultante da deliberação da Assembleia de sócios, exclusivamente convocada para este fim.

3. Dissolvida a sociedade todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha procederão conforme acordarem.

4. Na falta de acordo, e se algum dos sócios pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CLÁUSULA 14.ª
(Liquidação)

1. Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, que integrará representantes de todos os sócios e estabelecerá os respectivos poderes.

2. Caberá à comissão liquidatária, nomeadamente a realização do inventário, balanço dos resultados após pagamento dos credores.

3. As decisões da comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes, ser submetida à arbitragem.

CLÁUSULA 15.ª
(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA 16.ª
(Litígios)

Para todas as questões emergentes deste estatuto, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª
(Omissões)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2755-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — Anifil

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 33/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lutela Radiana Koni, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Avenida Hoji-ya-Henda 228, Apartamento B16, que usa a firma «L. R. K. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominados «L. R. K. — Comércio a Retalho», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe.
ilegível.

(15-2561-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 34/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Inês Maria das Dores Pombal, casada com António Neto Pombal, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, rua s/n.º, que usa a firma «I. M. D. P. P. — Restauração, Hotelaria Comércio a Retalho», exerce a actividade de hotéis com restaurantes, comércio a retalho em estabelecimento não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «I. M. D. P. P. — Restauração, Hotelaria e Comércio a Retalho», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-2562-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 41/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Filipe, solteiro, maior, residente no Uíge, Município do Uíge, Bairro Centro Cidade, Rua Dr. Agostinho Neto, casa sem número, que usa a firma «ANTÓNIO FILIPE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ANTÓNIO FILIPE — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, rua sem número, Casa n.º 501.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-2605-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 42/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Carlos Francisco Gongga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 8, Zona 9, que usa a firma «CARLOS FRANCISCO GONGGA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n. e., e comércio a grosso não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «C. F. G. — Comércio Geral», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 4 de Abril, Rua do Mercado da Paz, n.º 16,

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-2606-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 44/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ndilo Eugénia, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Petrangol, rua e casa sem número, Zona 17, que usa a firma



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

SONANGOL P&P — Bloco 22, Limitada.
 Andréusmeury Grupo, Limitada.
 Joatielie, Limitada.
 S. I. S. P. — Serviços de Segurança Privada, Limitada.
 Villasoft. (SU), Limitada.
 Optus Villa, Limitada.
 Baralbe, Limitada.
 Kanhenze, Limitada.
 P. D. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
 AFRIFER — Instalações Especiais (SU), Limitada.
 FWR — Acessoria, Gestão e Manutenção, Limitada.
 Jorsamba Corporation, Limitada.
 G. F. A. DA COSTA — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Lopes Vemba & Filhos, Limitada.
 Previcition, Limitada.
 Doce Esperança (SU), Limitada.
 Organizações Jéssica Divina, Limitada.
 Masol, Limitada.
 Investment Fabittichi de Brito, Limitada.
 Oui-Madame, Limitada.
 Organizações Sequeira Kaingue, Limitada.
 Gênica Gina & Filhos, Limitada.
 Grill Ville & Restaurante Bar Lounge, Limitada.
 Lanzeu, Limitada.
 Afroluxus, Limitada.
 Traço Recto, Limitada.
 Auto-Fong, Limitada.
 Ligema, Limitada.
 APONEL — Empreendimentos, Limitada.
 MARES — Metal Artes e Environmental Services, Limitada.
 José Mandevo & Filhos, Limitada.
 Mirali, Limitada.
 SOYOSACO — Fabricação e Distribuição de Sacos Plásticos e Similares, Limitada.
 P.D.F. Ponto de Fátima (SU), Limitada.
 COGEF — Coordenação, Gestão e Fiscalização, Limitada.

Ango-Egipto International, Limitada.
 Smart-Print, Limitada.
 Organizações F. Chavo (SU), Limitada.
 Less Clássico (SU), Limitada.
 Iarline, Limitada.
 E TUDO COMEÇOU ASSIM — Decoração e Produção de Eventos, Limitada.
 TAMARINDO — Genuíno (SU), Limitada.
 Momento 24 (SU), Limitada.
 JOTAPEÇAS — Construções, Limitada.
 Organizações E. D. S. N. 98 & Filhos, Limitada.
 Mialda, Limitada.
 Jamaya (SU), Limitada.
 Mafuco & Filhos, Limitada.
 Edbeth, Limitada.
 António Massanga & Filhos, Limitada.
 Angola Mama Food, Limitada.
 Mille Ehy, Limitada.
 Organizações Willwinc, Limitada.
 Guiliana Cosméticos (SU), Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.
 «Francisco António Tangué».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «ADÍLIA DINIZ — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «F. R. A. — Construção Civil».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Kiangudi Mukaku Eduardo».
 «Fabrício — Comercial».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «C. G. L. F. — Prestação de Serviços».
 «MBUMBA KANAMBUA FERNANDO — Comércio e Prestação de Serviços».
 «Domingos Ferreira Pinto — Construção Civil».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Anifil.
 «A. M. M. G. — Educação e Ensino».

o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Ndilo Eugénia», situados em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Petrangol, Rua Ex Calaboca, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2607-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 122/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Carlos Jorge Gonçalves Semedo, solteiro, maior, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, sem número, que usa a firma «C. J. G. S — Prestação de Serviços», exerce as actividades de restaurante, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «K. L. B. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Balumuka, Rua Direita de Cacucaco, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2608-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 36/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mbo Jerónimo Balingaseka, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, rua sem número (por trás da Igreja Católica de São João), n.º 464, Zona que usa a firma «MBO JERÓNIMO Balingaseka — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «MBO JERÓNIMO Balingaseka — Comércio a Retalho», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2609-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Belas**

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.14088;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elisa Sebastiana Luís, com o NIF 2454016451, registada sob n.º 2014.1960;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elisa Sebastiana Luís;

Identificação Fiscal: 2454016451;

AP.7/2014-08-08 Matrícula

Elisa Sebastiana Luís, divorciada, residente em Luanda, Bairro Ilha do Cabo, casa s/n.º, Município de Belas, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de restaurantes de tipo tradicional, tem escritório e estabelecimento denominados «Elisa Sebastiana Luís — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas, aos 8 de Agosto de 2014. — A Conservadora Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (15-2441-L03)